



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 43

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		34
Atos do Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria		27	
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1		34
Secretaria de Estado de Fazenda	2	27	34
Secretaria de Estado de Educação.....		28	
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	29	38
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	31	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	31	40
Secretaria de Estado de Transportes	7		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	33	44
Polícia Civil do Distrito Federal	7		
Secretaria de Estado de Cultura	8	33	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			44
Secretaria de Estado de Comunicação Social		33	44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			45
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	33	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico	8		46
Secretaria de Planejamento e Coordenação	8	33	46
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9		46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		46
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.317, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, os Pesque-Pague Populares e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídos, em todo o Distrito Federal, os Pesque-Pague Populares, ao preço de R\$ 1,00 (um real) por quilo, destinados a famílias de baixa renda previamente identificadas pelo Cadastro Único da Secretaria de Estado de Solidariedade.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e a Lei Orgânica do Distrito Federal, as áreas em que serão instalados os pesque-pague de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. As espécies a serem comercializadas deverão ser objeto de definição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – SEMARH.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pela implantação e funcionamento dos pesque-pague e pelo estabelecimento de regulamento para sua utilização.

Art. 4º Fica vedada a utilização para fins residenciais dos pesque-pague criados por esta Lei, que deverão respeitar a legislação ambiental, e permitido o acampamento provisório, restrito ao período da pescaria.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Solidariedade fica incumbida de definir as famílias que poderão frequentar os Pesque-Pague Populares, bem como de estabelecer as quantidades de peixe que cada família poderá levar para casa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização de uso, mediante licitação pública, de espaços para cantinas e assemelhados no interior dos pesque-pague.

Art. 7º Fica vedada a entrada e comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos Pesque-Pague Populares, bem como a entrada de pessoas alcoolizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.440, DE 03 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre delegação de atribuição à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB para promover a implantação e construção do Museu Internacional das Águas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a implantação do Museu Internacional das Águas, DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB a competência para implantar e construir o Museu Internacional das Águas – MINA.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a fim de angariar recursos, planejar, promover, fiscalizar, coordenar e supervisionar a construção do Museu Internacional das Águas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de março de 2004

PROCESSO Nº: 030.005.393/2003.INTERESSADO: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e conforme a Ata da 4ª reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública Pró-Gestão/SGA, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 13.648,00 (treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referente aos meses de outubro e novembro de 2003, a favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ 33.641.663/0001-44, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.0228.6038-0147 – Desenvolvimento e Capacitação de Servidores do GDF, Fonte 320, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.006.808/2003.INTERESSADO: SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TEL.-MT. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os

incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e conforme a Ata da 4ª reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria de Gestão Pública Pró-Gestão/SGA, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a inscrição de servidores do GDF no 31º Seminário Nacional de Informática Pública, realizado em outubro de 2003, a favor da SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TEL - MT, CNPJ 01.364.488/0001-0, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.0228.6038-0147 – Desenvolvimento e Capacitação de Servidores do GDF, Fonte 320, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.004.160/2003.INTERESSADO: METROCOMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com a Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais), referente ao mês de dezembro de 2003, a favor da empresa METROCOMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 04.089.160/0001-00, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0231.3580-0011 – Modernização das Unidades Administrativa do Distrito Federal, Fonte 120, Elemento de Despesa 4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 030.004.160/2003.INTERESSADO: NETMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com a Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 37.780,00 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais), referente ao mês de dezembro de 2003, a favor da empresa NETMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 03.698.559/0001-25, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0231.3580-0011 – Modernização das Unidades Administrativa do Distrito Federal, Fonte 120, Elemento de Despesa 4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a fixação de preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS para os produtos de que trata o item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, considerando que o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 3º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, estabelecem que, existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária; considerando o preço final a consumidor no Distrito Federal sugerido por industriais, fabricantes ou engarrafadores de produtos energéticos ou isotônicos de que trata o item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 1997, através de celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita, resolve:

Art. 1º Nas operações com ENERGÉTICOS OU ISOTÔNICOS de que trata o item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados a contribuinte estabelecido no Distrito Federal, a base de cálculo para fins de substituição tributária será a constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer produto especificado no Anexo, fabricado ou engarrafado no País ou importado do exterior.

§ 2º Os produtos não-discriminados no Anexo terão seus preços calculados com base nos preços especificados para OUTRAS MARCAS.

§ 3º Os produtos enquadrados nesta Portaria, em volumes e embalagens diferentes das constantes do Anexo a esta Portaria, terão seus preços calculados com base nas margens de valor agregado previstas no Protocolo ICMS 11/91.

Art. 2º A adoção do regime de substituição tributária, com a utilização da base de cálculo a que se refere o artigo anterior, não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não-retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 63, DE 03 DE MARÇO DE 2004

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

PRODUTOS ENERGÉTICOS (marca/volume/embalagem/preço): ADRENALINA 250 ml lata: R\$ 5,00; ATOMIC 250 ml lata: R\$ 4,36; BAD BOY 250 ml lata: R\$ 4,54; BURN 250 ml lata: R\$ 4,68; DA TRIBO 480 ml plástico: R\$ 1,50; EXTRA POWER 250 ml lata: R\$ 3,97; FLASH POWER 250 ml lata: R\$ 5,72; FLYING HORSE 250 ml lata: R\$ 5,05; GUARÁ POWER 300 ml copo: R\$ 0,79; GUARAMIX 290 ml copo: R\$ 1,06; GUARAMIX 500 ml plástico: R\$ 1,52; GUARANÁ POWER 300 ml copo: R\$ 1,30; GUARANAPIS 20 ml plástico: R\$ 2,00; GUARAPLUS 500 ml plástico: R\$ 1,46; GUARAVITA 300 ml copo: R\$ 1,30; GUARAVITON 520 ml plástico: R\$ 1,94; KAPETA 10 ml plástico: R\$ 1,50; MATE LEÃO GUARANÁ 300 ml copo: R\$ 1,30; NUT 290 ml copo: R\$ 0,97; ON LINE 250 ml lata: R\$ 3,62; POWER FRUIT 300 ml copo: R\$ 0,86; POWER FRUIT 450 ml plástico: R\$ 1,20; RED BULL 250 ml lata: R\$ 6,15; SONNY 450 ml plástico: R\$ 1,20; VIPER 250 ml lata: R\$ 4,05; OUTRAS MARCAS até 300 ml copo: R\$ 1,08; OUTRAS MARCAS até 300 ml lata: R\$ 4,71; OUTRAS MARCAS de 300 até 600 ml plástico: R\$ 1,94.

PRODUTOS ISOTÔNICOS (marca/volume/embalagem/preço): CITRUS – INDAIÁ 1000 ml plástico: R\$ 1,90; CITRUS – INDAIÁ 330 ml plástico: R\$ 0,99; CITRUS – SCHWEPES 290 ml vidro: R\$ 1,19; CITRUS – SCHWEPES 350 ml lata: R\$ 1,15; CITRUS – SCHWEPES 350 ml vidro: R\$ 1,23; CITRUS COOL – PARMALAT 500 ml plástico: R\$ 1,54; ENERGIL SPORT 473 ml plástico: R\$ 1,89; GATORATE 473 ml vidro: R\$ 2,39; GATORATE 591 ml plástico: R\$ 2,89; HILINE 110 ml vidro: R\$ 1,67; ICE PLUS 450 ml plástico: R\$ 1,29; MARATHON 500 ml vidro/plástico: R\$ 2,00; MARAÚ 300 ml plástico: R\$ 2,11; SANTAL FUSION 500 ml plástico: R\$ 2,49; SKINKA 260 ml plástico: R\$ 0,75; SKINKA 450 ml plástico: R\$ 1,12; TAFFMAN E 110 ml vidro: R\$ 1,89; TAMPICO 1000 ml plástico: R\$ 2,45; TAMPICO 200 ml copo: R\$ 1,00; TAMPICO 270 ml plástico: R\$ 1,05; TAMPICO 350 ml lata: R\$ 1,51; TAMPICO 450 ml plástico: R\$ 1,39; TODA HORA 1000 ml plástico: R\$ 1,95; TODA HORA 260 ml plástico: R\$ 0,80; TODA HORA 450 ml plástico: R\$ 1,15; X – TAPA 1000 ml plástico: R\$ 1,73; X – TAPA 1500 ml plástico: R\$ 2,00; X – TAPA 450 ml plástico: R\$ 0,90; OUTRAS MARCAS até 350 ml vidro/plástico: R\$ 1,18; OUTRAS MARCAS de 351 ml a 500 ml vidro/plástico: R\$ 1,57; OUTRAS MARCAS de 500 ml a 1000 ml vidro/plástico: R\$ 2,01; OUTRAS MARCAS de 1001 ml a 1500 ml vidro/plástico: R\$ 2,45.

PORTARIA Nº 68, DE 03 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

1 - Designar os membros constantes da Portaria nº 765, de 22 de dezembro de 2003, para apreciar o relatório sistematizado produzido nos termos da citada Portaria.

2 - Fica assinalado o dia 22 de março de 2004 como data de início dos trabalhos de que trata o item anterior. Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão designada por esta Portaria.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040-000139/2004, tendo como interessada a ASSOC BRAS D'A IGREJA DE JESUS CRISTO SANTOS ULTS DIAS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.012.019/0001-42, a declara isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO ; RENÚNCIA R\$;SIBS QD 1 AE LT 1; 4.595.711-8; 2001 2002 2003 2004 ; 119,35 127,60 139,15 180,89 ;QNP EQ 9/5 AE A; 3.047.011-0; 2001 2002 2003 2004; 86,80 92,80 101,20 131,56 ; RENÚNCIA TOTAL; 979,35 ;

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por (Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF
DE 02 DE MARÇO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.002.001/2004 - INTERESSADO: JURANDIR ALVES PEREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: RAIMUNDA ALVES PEREIRA - DATA DO ÓBITO: 16/02/2001 - IMÓVEL: QR 325 CONJUNTO 05 CASA 20 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.002.432/2004 - INTERESSADO: ROSALINA FERREIRA LEAL E OUTROS - “DE CUJUS”: LELIS LEAL - DATA DO ÓBITO: 01/04/1997 - IMÓVEL: QNL 16 CONJUNTO D CASA 02 – TAGUATINGA.

Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º, inciso VI, do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº 1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 02 DE MARÇO DE 2004
Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.012.643/2002 – VALDIR JOSÉ DOS SANTOS – VW/GOL CLI – JNW0677.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 02 DE MARÇO DE 2004
Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.001.998/2004 – ROMA ASSUNÇÃO FERREIRA BRASIL – VW/SANTANA GLS 2000 I – JEX8845.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 02 DE MARÇO DE 2004
Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência proporcional para o exercício de 2003 (de 01/01/2003 a 29/12/2003), para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.002.187/2003, interessado: NELSON DOS SANTOS, veículo: VW/PARATI GL, placa: JEF6728.

Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 29 de Dezembro de 2003, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional para o exercício de 2003 e integral para os exercícios seguintes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 02 de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto.

PROCESSO: 042.006.434/2003 - INTERESSADO: ALDAÍDE CLAUDETE NEVES LIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: FRANCISCO CARNEIRO LIRA - DATA DO ÓBITO: 23/12/2002 - MOTIVO: O “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha.

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

046.002.682/2004, ANTÔNIA DE SOUSA SILVA, JGD 4256; 046.001.565/2004, AYLTON MACAUBA LEITE, JGC 0885; 046.000.945/2004, CRISTINA CARVALHO DA SILVA, JFE 2352; 046.002.177/2004, DANIELE DOS SANTOS LACERDA, JGH 2595; 046.002.253/2004, DEJANIRA DE JESUS DE ALMEIDA, DAM 6670; 046.002.089/2004, ELIO DA COSTA SILVA, BHO 5776; 046.000.897/2004, ERISVALDO BARBOSA DA SILVA, JGC 8430; 046.001.063/2004, ESPEDITA RODRIGUES MELO, JGF 2705; 046.001.743/2004, EVANDRO PAULO BRANDÃO DE SOUSA, JFF 7234; 046.001.986/2004, EVARISTO PEREIRA NETO, JEM 5238; 046.001.152/2004, GERALDA FRUTUOSA SOARES, JFU 5538; 046.001.797/2004, GLEUMA DE SOUZA SOARES, JGA 2340; 046.000.476/2004, HEDILEI-DE AMADOR DA SILVA, JFF 8601; 046.001.642/2004, IEDA MARIA NEVES, JEH 4323; 046.002.110/2004, IZANA APARECIDA BARBOSA FIGUEIRA, JGG 8417; 046.000.006./2004, JAIME LISBOA ROCHA, JGB 7615; 046.000.960/2004, JOSÉ ARIMATÉIA SILVA NASCIMENTO, KCK 4268; 046.002.529/2004, JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO, JDS 1469; 046.002.061/2004, JOSÉ ERIVALDO SILVA LIRA, JFH 0952; 046.000.916/2004, JOSÉ RENATO ANTUNES, JFN 6134; 046.000.938/2004, LENITA MONTEIRO RAMOS, JGL 2180; 046.001.346/2004, LUIS ANTONIO DE ABREU OLIVEIRA, JGK 0699; 046.001.991/2004, MANOEL CARLOS DOS ANJOS, JGG 0740; 046.000.813/2004, MANOEL NAZARO MARTINS, CEQ 6885; 046.002.319/2004, MÁRCIO MACHADO LEITÃO, JFG 3643; 046.001.052/2004, MARILDA DIAS SOARES, JEV 8622; 046.002.551/2004, MARINALVA PINHEIRO DA SILVA, JGB 6204; 046.000.593/2004, NEWTON BERNARDES, KDR 9404; 048.000.246/2004, ROSANA MARIA DOS SANTOS, GRP 3233; 046.001.870/2004, SOLANGE GOMES DOS SANTOS, JFK 2655; 046.001.095/2004, VANDERLEI OLÍMPIO DE SOUZA, JFV 8222; 046.000.051/2004, VENILSON LOPES GAMA, JFE 7271.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004
Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2004, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

048.000.849/2004, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, JGF 5166; 048.000.703/2004, ALFREDO GOMES VERGINE, JJX 4502.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004
Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no artigo 7º, I da Portaria 1.511, de 30/12/98, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente ao exercício de 1999, para o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, PLACA:

046.000.319/2004, RONILSON LANGAMER SOARES, JFL 7258.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004
Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado

pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11/01/01, declara:

A remissão de todas as parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de furto, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA:

046.002.416/2004, ANDRELINO SANDER, VW/GOL SPECIAL, JFL 7660.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004
Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.002.217/2004, MARIA AUGUSTA TEIXEIRA BARBOSA, BENEDITO PANTA BARBOSA, 27/06/2002; 046.001.898/2004, VALDEMAR DIAS DE ARAUJO, ANTÔNIA CELESTINA DE ARAÚJO, 18/05/2001; 046.002.705/2002, JUSSARA SOARES DE BRITO AZEVEDO, MARIA AZENETE DE BRITO, 28/06/1999; 046.002.577/2004, MARIA FRANCILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, 30/12/2002; 046.002.654/2004, JOSÉ GOMES DINO, MARIA MAGNÓLIA SILVA DINO, 25/11/1997; 046.002.022/2004, JOÃO ALVES BARRETO, EDINA FERREIRA BARRETO, 19/04/2002; 046.002.410/2004, LEANDRA MENDES DA SILVA, AYLTON LIMA DE ALBUQUERQUE, 07/12/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE MARÇO DE 2004
Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

046.001.043/2003, MARIA MESSIAS DA SILVA, QNM 03 CJ G LT 45, 35008903.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 1º de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, com fundamento na Lei n.º 1.343 de 27/12/96 e pelo que consta dos autos do processo nº 046.002.209/2004, em nome de HÉLIO QUINDERE SILVA, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD-, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixado por ANGELITA RITA DA CONCEIÇÃO, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus”.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, pelos motivos abaixo relacionados, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

1- Veículo emplacado para a categoria táxi após o fato gerador do tributo: 046.002.532/2004, WILLIAN RIBEIRO OLIVEIRA, JXJ 1372; 046.002.480/2004, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, JFJ 4032.

2- Interessado proprietário de outro veículo já beneficiado com a isenção: 046.002.595/2004, FRANCISCO VIANA LIMA, JFY 9345.

3- Veículo em nome de espólio: 046.002.525/2004, FRANCISCA HONORATA DE LIMA, BQE 1818.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que os requerentes não são aposentados/pensionistas.

046.000.560/2003, EULALIA FERNANDES DE OLIVEIRA, QNN 10 CJ D LT 34, 35160551;

046.000.115/2003, MANOEL PAIXÃO DE SOUZA, QNO 19 CJ D LT 30, 45383987;

046.000.665/2003, ROSA MARIA DA ROCHA, QNN 10 CJ FLT 39, 35161566; 046.001.927/

2003, ARLINDA GONÇALVES BORGES, QNQ 02 CJ 10 LT 06, 46021043; 042.000.295/

2003, GEORDINA TEIXEIRA CHAVES, QNN 25 CJ C LT 18, 35211512.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 19 – AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000060/2004, Maria Aparecida Barbosa, 145.184.063-68, 4766312-X; 0047-000062/2004, Vitorina de Queiros Monteiro, 438.093.915-49, 4822132-5; 0047-000063/2004, Raul Santana de Oliveira, 298.866.944-91, 4691907-4; 0047-000066/2004, Paulo Antonio dos Santos, 054.794.791-72, 4767208-0; 0047-000076/2004, Oswaldo Pereira da Silva, 067.809.031-91, 4541335-5; 0047-000094/2004, Maria Rufina da Costa, 244.520.171-34, 4541393-2; 0047-000105/2004, Pedro Joaquim da Silva, 634.955.971-15, 4766019-8; 0047-000108/2004, Zulmira de Araújo Santiago, 316.601.771-20, 4767201-3; 0047-000123/2004, Severino Estevão da Silva, 410.594.921-72, 4542504-3; 0047-000144/2004, Tomazia Gonçalves Carvalho, 097.873.211-154, 541359-2; 0047-000146/2004, Maria Carvalho de Oliveira, 351.973.401-00, 4541357-6; 0047-000153/2004, Maria Valdira Barbosa Lima, 042.359.321-87, 1630185-4; 0047-000158/2004, Suzano Gomes Xavier, 041.793.021-00, 4791204-9; 0047-000166/2004, Maria Duarte, 102.228.121-68, 3004504-5; 0047-000175/2004, Raimunda Beliza de Sousa, 443.604.871-34, 4732853-3; 0047-000214/2004, Manoel Corcino dos Santos, 152.338.551-00, 4541679-6; 0047-000218/2004, Ordália Gomes Rodrigues, 116.410.101-34, 4541501-3; 0047-000226/2004, Raimunda Sampaio de Oliveira, 524.613.601-97, 4705976-1; 0047-000229/2004, Raimundo Batista, 484.296.601-78, 4706389-0; 0047-000241/2004, Terezinha de Souza Levy, 225.544.911-00, 4704125-0; 0047-000252/2004, Sebastiana Cândida de Jesus, 455.087.801-06, 4543042-X; 0047-000267/2004, Umbelina Amancio Coimbra, 393.401.551-49, 4542629-5; 0047-000278/2004, Maria Jose de Sousa Silveira, 196.901.693-00, 476.2326-8; 0047-000283/2004, Normina Conceição da Silva, 152.647.001-25, 4542712-7; 0047-000295/2004, Raimundo Frota Ferreira, 141.427.083-68, 4705790-4; 0047-000309/2004, Raimunda Alves do Nascimento, 224.191.521-15, 4543375-5; 0047-000345/2004, Venancio Luiz de Oliveira, 358.381.401-00, 4711800-8; 0047-000347/2004, Zacarias Pereira Costa, 033.407.161-53, 4543562-6; 0047-000380/2004, Maria da Penha Rosas, 118.563.941-15, 4762955-X; 0047-000466/2004, Edite Rodrigues dos Santos, 210.246.001-06, 4816233-7; 0047-000474/2004, Maria do Nascimento Brandão, 400.556.471-20, 4762071-4.

Cumprido esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 20 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE MARÇO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-000361/2004, Paulo Augusto dos Santos, 4-000266143; 047-000381/2004, Lourivaldo Terto da Silva, 4-000266216; 047-000231/2004, Leda Maria Vasconcelos Furtado, 4-000264850; 047-000433/2004, Randolfa Ribeiro dos Santos, 4-000267352; 047-000499/2004, Roseneide Dias Andrade Lemos, 4-000267549; 047-0000504/2004, Roseneide Dias Andrade Lemos, 4-000267530; 047-000181/2004, MB Confecções Ltda me, 4-000269444; 047-000188/2004, Maurino Pereira dos Santos, 4-000256016; 047-000422/2004, Marilza de Almeida Rodrigues, 4-000266283; 047-000255/2004, Maria Marlene Almeida, 4-000264906; 047-000556/2004, Maria Luiza Barbosa, 4-000268928; 047-000605/2004, Maria do Rosário de Fátima Diniz, 4-000268871; 047-002567/2003, Maria de Moraes Barros, 4-000265198; 047-000331/2004, Maria Araújo de Lima Me, 4-000266607; 047-000085/2004, Maria Alice Saraiva Barbosa Lima, 4-000262172; 047-000378/2004, Minoru Ota, 4-000266186; 047-000577/2004, Maria da Luz Jacinto, 4-000269045; 047-000365/2004, João Rodrigues de Franca, 4-000266160; 047-000247/2004, Jairo da Silva Campos, 4-000265104; 047-000299/2004, Zeferina Luiza da Silva, 4-000266577; 047-000818/2004, Ana Maria da Conceição, 4-000274928.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 03 de março de 2004

PROCESSO: 060.003.154/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 6.378,33 (seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), em favor da firma GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente a despesas com material de consumo no mês de dezembro/2003, Nota Fiscal n.º 018225. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 060.007.024/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: DIVENTS – DIVISÃO DE EVENTOS LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da firma DIVENTS – DIVISÃO DE EVENTOS LTDA, referente a despesas com taxas de inscrição para participação no 7º Seminário Nacional de Diretrizes, no período de 18 a 21 de setembro/2003, Nota Fiscal n.º 000187. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 064.000.093/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: MULTIPAPER DISTRIBUIDOR DE PAPÉIS LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 4.812,00 (quatro mil, oitocentos e doze reais), em favor da firma MULTIPAPER DISTRIBUIDOR DE PAPÉIS LTDA, referente a despesas com material de consumo no mês de dezembro/2003, Nota Fiscal n.º 002040. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

PROCESSO: 064.000.046/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: MOTTA MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), em favor da firma MOTTA MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, referente a despesas com material de consumo no mês de dezembro/2003, Nota Fiscal n.º 003447. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de março de 2004

Toma sem efeito o Reconhecimento de Dívida referente ao Processo de nº 100.000.680/2003, publicado no DODF nº 39 de 27 de fevereiro de 2004, pág. 26. Porque não consta dívida nenhuma dos meses citados.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2004-SO/RA-VIII, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.110 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – NÚCLEO BANDEIRANTE UG: 190.110 - PLANO DE TRABALHO: 15451008411010158 – Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal - Natureza da Despesa 449092 Fonte 100 Valor R\$ 74.224,00. OBJETO: pagamento de despesa mediante reconhecimento de dívida da obra de pavimentação asfáltica em vias públicas do Núcleo Bandeirante, em atendimento a Decisão nº 6566/2003-TCDF.

RONEY NEMER

Secretário

JOSÉ RONALDO PERSIANO

Administrador

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2004-SO/RA-VIII, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.110 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – NÚCLEO BANDEIRANTE UG: 190.110 - PLANO DE TRABALHO: 15451008411010158 – Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal - Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 74.224,00. OBJETO: pagamento de despesa da obra de pavimentação asfáltica em vias públicas do Núcleo Bandeirante, em atendimento a Decisão nº 6566/2003-TCDF.

RONEY NEMER

Secretário

JOSÉ RONALDO PERSIANO

Administrador

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 03 de março de 2004

Processo nº: 097.000.220/2004. Interessado: Companhia Energética de Brasília. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 54.685,26 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 26.453.2800.2756.0020. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de fevereiro de 2004

Processo Nº: 094.000.007/2004; Interessado: Secretaria de Estado e Comunicação Social; Assunto: Despesas com publicação de matérias no DODF. À vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, objetivando atender despesas com publicação de matérias de interesse desta Autarquia no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 02 de março de 2004

Processo nº: 030.008.445/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. À vista da instrução contida no presente pro-

cesso, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 109,86 (Cento e nove reais e oitenta e seis centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.2825-0095, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. referente ao pagamento de locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo X5334, para a Estação Rodoferroviária, referente ao mês de julho/2003, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, incisos I e III do CTB. Interessado: RAFAEL NASCIMENTO SILVA, Processo n.º: 055-018501-2002, Prontuário n.º: 015582801-30/DF, Categoria: "B".

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2004-CONTRANDIFE

PROCESSO N.º: 055.006970/2002. Interessado: VENERANDA ALVES PINHEIRO. Assunto. Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE Relator: JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO. O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

- os itens 6.3 do Anexo II da Resolução 80/98 - CONTRAN;
- o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 20ª reunião do dia 22.10.2003, RESOLVE:
 - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar a Sr VENERANDA ALVES PINHEIRO, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de obtenção da CNH.
 - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: Dr. MARCOS ANTONIO DA SILVA PÁDUA - CRP-DF nº 3888, Dr.ª REGINA COELI DA COSTA SANTOS - CRP-DF nº 4295 - e Dr.ª GISELE VASCONCELOS MOTA - CRP-DF nº 8748.
 - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais.
 - Responsabilizar o requerente, Sr. VENERANDA ALVES PINHEIRO pelo ônus decorrente de tal exame.
 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 02 de março de 2004. JONAS KESLLEY UMBELINO GONÇALVES - Relator. ALVARO JOSÉ TÉLES PACHECO - Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de março de 2004

PROCESSO: 0052-000.953/2003; INTERESSADO: SPS Assessoria em Comércio Exterior Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.732,40 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em favor de SPS Assessoria em Comércio Exterior Ltda, relativamente a prestação de serviços de desembarço aduaneiro para importação de bens, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 03 de março de 2004

Processo: 151.000.139/2003. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.729,20 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00038, referente a aquisição de vales – transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de março/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 1º de março de 2004

PROCESSO: 150.001434/2003; INTERESSADO: ROBERTO PEREIRA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei n.º 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.0100.8502.0024 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 31.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 4.700,94 (QUATRO MIL SETECENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), despesa com pagamento de acerto rescisório referente ao exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 1º de março de 2004

PROCESSO Nº: 139.000.302/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 83/2004 no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.021/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 66/2004 no valor de R\$ 86,93 (oitenta e seis reais e noventa e três centavos), em favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.061/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. ASSUNTO: TARIFA TELEFONICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 2/2004 no valor de R\$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.010/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 83/2004 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.010/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 84/2004 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de março de 2004

Processo: 136.000.111/2004; Administração Regional do Núcleo Bandeirante; Dispensa de Preço Público; Dispensa, nos termos do parágrafo único do art.12 do Decreto n.º 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, referente à utilização da área a ser ocupada na 2ª Avenida Travessa Dom Bosco (Cruzamento) na rua no, dia 06 de março de 2004, das 15h às 02hs, para realização do Carnaval fora de Época Ban Ban Folia 2004, em conformidade com o discriminado no processo acima epigrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto n.º 22.338 de 24 de agosto de 2001, republicado por último no DODF n.º 10 de 15/01/2002 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 285 de 21 de maio de 2002, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instalada conforme Ordem de Serviço n.º 51 de 1º de dezembro de 2003, publicado no DODF 234 de 03/12/2003.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face ao disposto no Decreto 13.447, de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve: PRORROGAR a pedido da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço n.º 45 de 27 de junho de 2003, publicada no DODF n.º 123, página 43, de 30 de junho de 2003, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo n.º 142.000.776/2003.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: CASSAR OS TERMOS DE AUTORIZAÇÕES DE USO n.º 97/2001, do box n.º 97, Processo n.º 148.000.715/96, firmada com ANÍSIO TORRES; n.º 90/2001, do box n.º 90, Processo n.º 148.000.417/98, firmada com NEIDE MARIA DOS REIS; n.º 24/2001, do box n.º 29, processo n.º 148000719/96, firmada com MARIA DO SOCORRO LINHARES e n.º 82/2001, do box n.º 39, processo n.º 148.000.271/94, firmada com MAURA TORRES DE OLIVEIRA, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF n.º 6620/2003, que determina o cancelamento das Autorizações de Uso de boxes da feira permanente desta Região Administrativa. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 03 de março de 2004

PROCESSO Nº: 290.000.001/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho n.º 033/04. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**PORTARIA N.º 45, DE 02 DE MARÇO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 020.000.703/2004, 030.000.949/2004, 030.001.042/2004, 121.000.095/2004, 136.000.121/2004 e 142.000.161/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905 13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO			85.048	
04.122.0231.3580	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO				
Ref. 001695 0011	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	120	70.600	
				70.600	
04.128.0228.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref. 001766 0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	320	14.448	
				14.448	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			26.500.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	220	26.500.000	
				26.500.000	
190110/00001 38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			7.400	
27.813.1900.2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 000551 0023	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	7.400	
				7.400	
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			2.900	
13.392.1300.2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000269 0019	APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBALA	33.90.31	100	2.900	
				2.900	
2004AC00084			TOTAL	26.595.348	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106	2.000.000	
				2.000.000	
2004AC00084			TOTAL	2.000.000	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905 13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO			85.048	
04.122.0231.3580	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO				
Ref. 001695 0011	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	120	70.600	
				70.600	
04.128.0228.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref. 001766 0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.52	320	14.448	
				14.448	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			26.500.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.52	220	26.500.000	
				26.500.000	
190110/00001 38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			7.400	
27.813.1900.2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER				
Ref. 000551 0023	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	120	7.400	
				7.400	
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			2.900	
13.392.1300.2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000269 0019	APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBALA	33.90.39	100	2.900	
				2.900	
2004AC00084			TOTAL	26.595.348	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	2.000.000	
				2.000.000	
2004AC00084			TOTAL	2.000.000	

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 02 de março de 2004

PROCESSO: 149.000.380/2003; INTERESSADO: HÉCLITON SANTINI HENRIQUES; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de

Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3809

Aos 12 dias de fevereiro de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3808 e Extraordinária Reservada nº 372, ambas de 10.02.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Ofício nº 17/04-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunica que usufruirá férias de 16 a 20 do mês em curso, ocasião em que representará o parquet a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs: 2004002000306-4, impetrado por Rodrigo de Pina Álvares e 200400200317-2, impetrado por Cláudio Gomes de Moraes.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 622/2000 - Despacho 1/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 658/1995 - Despacho 26/2004, Processo 897/1995 - Despacho 23/2004, Processo 2665/1995 - Despacho 27/2004. Pensão Militar: Processo 7135/1994 - Despacho 28/2004. Representação: Processo 478/2003 - Despacho 29/2004.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 365/2003 - Despacho 3/2004. Representação: Processo 993/2000 - Despacho 2/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2341/2000 - Despacho 4/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2192/2003 - Despacho 37/2004. Fiscalização de Pessoal: Processo 2745/1997 - Despacho 38/2004. Pensão Civil: Processo 3513/1993 - Despacho 36/2004, Processo 381/1998 - Despacho 35/2004, Processo 1846/2003 - Despacho 40/2004. Representação: Processo 658/2003 - Despacho 39/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 3352/1980 - Despacho 37/2004.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2432/95 - apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95- (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor). O processo trata da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0274/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 345-356 e 375-380; b) considerar superada a diligência determinada pelo item “c” da Decisão nº 190/2003, tendo em conta a superveniência da Emenda Regimental nº 13/2003; c) informar à Jurisdicionada que desconsiderados os juros moratórios a partir de outubro de 1997, tendo em conta as disposições da Emenda Regimental nº 13/2003, o abatimento referente à venda da sucata e os descontos promovidos nos vencimentos do servidor militar José Roberto do Nascimento Lima, no período de outubro de 1997 a setembro de 2003, o mesmo ainda é devedor ao erário da importância de R\$ 4.339,77 (quatro mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos); d) determinar à Corporação que proceda à cobrança desse valor pendente, cujo saldo deverá ser atualizado em janeiro de cada exercício, de 2004 em diante, em conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da obrigação, buscando amortizar a dívida o mais célere possível, consoante o disposto nos arts. 27, 28 e 29 da Lei nº 10.486, de 04.07.02, devendo ainda noticiar o Tribunal acerca dos descontos efetivados no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; e) esclarecer à PMDF que a margem para descontos de indenização à Fazenda Pública é obtida da diferença entre o valor da remuneração e o somatório dos descontos obrigatórios do militar, previstos no art. 28 da Lei nº 10.486/02, considerando o limite previsto no § 3º, art. 27, do mesmo diploma legal. Os descontos autorizados não podem obstar a efetivação dos descontos obrigatórios, vale dizer, primeiro devem ser satisfeitos os compromissos obrigatórios, depois, havendo margem, autorize-se a implementação de descontos voluntári-

os ou autorizados; f) dar conhecimento desta decisão ao servidor militar; g) remeter cópia do anexo da instrução, fls. 379/380, à jurisdicionada, com o fim de subsidiá-la no cálculo das parcelas a descontar; h) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1629/82 - Integralização da pensão civil concedida a ZILIA MARIA DO CARMO SALGADO BRAGANÇA e outros-SE. - DECISÃO Nº 0275/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5447/93 (apensos os de nºs 3063/91 e 030.005.679/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA IVONILDE DA SILVA DANTAS e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 0276/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2465/95 (apensos os de nºs 3403/96, 101.001.947/93, 101.002.125/93 e 101.001.412/94) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventual prejuízo decorrente da interrupção de tomada de preços e celebração de contrato de emergência. - DECISÃO Nº 0272/04.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5338/97 (apenso o de nº 030.000.902/97) - Retificação da pensão civil concedida a DEOLINDA SOTO QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 0277/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3067/99 - Contrato de Gestão nº 27/99 firmado, com dispensa de licitação, entre o antigo Instituto de Desenvolvimento Habitacional (IDHAB) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 0278/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos à douta Procuradoria para o obséquio de examinar, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 3155/99 - Representação Conjunta nº 023/99-MP, a propósito da constitucionalidade da Lei nº 2299, de 21.01.99, que criou a Secretaria Extraordinária e cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal do DF. - DECISÃO Nº 0279/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0826/01 - Documentação enviada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/99, na condição de Praças Especiais. - DECISÃO Nº 0280/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do O.E. nº 028/2003-SE/DP e anexos (fls. 26/32), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, considerando atendida a determinação inserida na Decisão nº 548/2002; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões de militares no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, oriundas do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar/Engenharia de Incêndio e Pânico, regulado pelo Edital nº 08, de 03.09.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alysson Kruger Figueira, Anderson Lino do Nascimento, Everton Luiz Dias Moreira, Flavia Costa Tarchetti, Japhet Alves Pereira Leite, Marcelo Cesar de Sousa, Marcos Rangel de Almeida, Omar Oliveira Guedes Neto, Rafael Fernandes Conti, Raphael de Souza, Renata Costa de Moura, Victor Fernando de Oliveira Spagnolo; III) determinar ao CBMDF que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu a inclusão de Antônio Henrique Souza Lopes Frota, oriundo do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar/Engenharia de Incêndio e Pânico, regulado pelo Edital nº 08, de 03.09.99, bem como se a decisão final foi favorável ou não à permanência do militar na Corporação; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1178/01 - Representação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0281/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar a audiência do Senhor Secretário de Governo, para, desde logo, apresentar razões de justificativa em face do retardamento imotivado na remessa ao Tribunal da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.000.658/2001, nos termos da Decisão nº 7596/2000 - item III, reiterada pelas Decisões nºs 5118/2002 e 1616/2003, alertando-o para o disposto no art. 57, IV e VII, e § 1º da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0988/02 (apenso 1 volume) - Auditoria operacional realizada em órgãos e entidades responsáveis pela segurança pública no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0282/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do titular da 1ª ICE, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de fls. 92/181, bem como dos documentos que o instruem; II. autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 002/2003 (fls. 92/190) à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), à Polícia Civil do DF (PCDF), à Polícia Militar do DF (PMDF), ao Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF) e ao Departamento de Trânsito

(DETRAN), determinando-lhes que, no prazo de 30 (trinta) dias, emitam pronunciamento a respeito, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas; III. baixar os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1105/02 (apensos os de nºs 829/02 e 040.001.830/02) - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0283/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1106/02 (apenso o de nº 030.002.212/02) - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0284/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas dos Agentes de Material, concernente ao exercício de 2001, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, materializada nos autos do Processo nº 030.002.212/2002; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares; III. autorizar: a) o arquivamento do Processo nº 1106/2002; b) a devolução do apenso à SEDUH - Processo nº 030.002.212/2002; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1204/02 (apensos 5 volumes) - Concorrência Internacional nº 001/2002, realizada pela CAESB, no valor estimado de R\$ 17.037.897,08 (dezesete milhões, trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), para execução das obras de setorização/adequação da rede de distribuição de água do Lago Sul. - DECISÃO Nº 0285/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0052/03 (apenso o de nº 053.000.819/02) - Tomada de contas dos agentes de material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0286/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0429/03 (apenso o de nº 053.000.178/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de vantagens aos militares participantes do IV Jogos Mundiais de Bombeiros, no Canadá. - DECISÃO Nº 0287/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1113/03 (apenso 1 volume) - Estudos realizados pela 4ª Inspeção de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de leis distritais que reestruturaram ou reorganizaram as carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2562/2003. - DECISÃO Nº 0288/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração das mencionadas leis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3874/91 (apenso o de nº 050.001.562/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ RIBAMAR MAFRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0289/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3212/96; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR MAFRA, vistos às fls. 03 e 05; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito os documentos de fls. 12 e 78, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3390/92 - Aposentadoria de MANOEL DIAS PINHEIRO-SES. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo representante legal do interessado. - DECISÃO Nº 0290/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 85/92; II - rever os termos da Decisão nº 92/2000, para: a) suprimir os itens referentes à exclusão da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, uma vez que ficou comprovado nos autos o direito do servidor à referida vantagem; b) dispensar a reposição ao erário das importâncias percebidas a mais pelo interessado a título de triênios/anuênios, haja vista a existência, nesse caso concreto, de elementos justificadores da dispensa de reposição, quais sejam: a) boa-fé de quem recebeu, o erro de interpretação da lei pelo órgão competente, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estímulos, bem assim o princípio da segurança jurídica; III - determinar, quanto à aposentadoria, o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito na Instrução Coletiva de 01/03/00, fl. 69, a retificação da aposentadoria de MANOEL DIAS PINHEIRO, que teve por objetivo excluir dos proventos do servidor as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 49, observando os termos do art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52, para: b.1) considerar como Licença para Tratamento de Saúde o afastamento do servidor ocorrido no período de 13/08/74 a 23/06/76 (681 dias), conforme comprovam os documentos de fls. 276 e 265/268; b.2) corrigir para 20% o percentual de quinquênio a que faz jus o servidor, em conformidade com o disposto nos arts. 80, inciso VII, e 146 da Lei nº 1.711/52, esse último alterado pelo art. 10 da Lei 4.345, de 26/06/64; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: c.1) incluir as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c.2) calcular o valor da parcela: c.2.1) vantagem pessoal triênio sobre o percentual de 15% do vencimento básico do servidor, uma vez que, excluindo as faltas e licenças para tratamento de saúde, o servidor computou menos de 8.760 dias (24 anos) de efetivo exercício prestado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal; c.2.2) Adicional por Tempo de Serviço sobre o percentual de 20% do vencimento básico do interessado; c.2.3) “DEC.JUD. - INAMPS PROC. 1557/88” integralmente; d) observar, quanto ao pagamen-

to atual do servidor, os reflexos dessa decisão, bem como da aplicação da Lei nº 8.112/90 no âmbito distrital, atentando, ainda, que o reajuste de 1%, de que trata o art. 1º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, deve ser aplicado à parcela vantagem pessoal nominalmente identificada, inerente à Decisão Judicial - PCCS - INAMPS; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar seja dado conhecimento ao servidor, por intermédio de seu representante legal, do inteiro teor dessa decisão.

PROCESSO Nº 2242/93 - Aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO-SE. - DECISÃO Nº 0291/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1676/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar à interessada que apresente novos elementos que comprovem o tempo mínimo necessário para a inativação requerida, tendo em vista que foram excluídos os 1.175 dias prestados à Prefeitura Municipal de Parnarama – MA, ante a precariedade de sua comprovação; b) cientificar, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, a ela cabendo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 3693/93 (apenso o de nº 132.002.108/92) - Aposentadoria de ALEXANDRE GOMES LAMOUNIER-SUCAR. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte interposto pelo servidor. - DECISÃO Nº 0292/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 31/45; II - rever os termos da Decisão 5449/90 para dispensar o ressarcimento das importâncias pagas a mais ao servidor; III - autorizar seja dado conhecimento ao servidor e à jurisdicionada do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 4694/93 (apenso o de nº 2858/88) - Pensão civil instituída por SINIMAR ROCHA DE ALMEIDA ABREU-SE. - DECISÃO Nº 0293/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3553/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA ABREU, viúvo da servidora aposentada SINIMAR ROCHA DE ALMEIDA ABREU, visto à fl. 13; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte o Termo de Opção pela TIDEM ou declaração atestando o período em que a servidora esteve em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público do DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2968/94 - Contrato de Comodato nº 009/94-PJU/CEB, firmado entre a Companhia Energética de Brasília – CEB e a Associação dos Empregados da CEB – ASCEB. - DECISÃO Nº 0294/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame, apresentado mediante a Carta nº 455/2003 - PRESI, fls. 373/378, conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; b) da Informação nº 163/2003; II - sobrestar a análise atinente ao imóvel localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 904, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 838/03; III - autorizar: a) seja dado conhecimento à interessada do inteiro teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5329/95 (apenso 1 volume) - Acordo Técnico Operacional nº 95/095, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais - ASBACE, para prestação de serviços de processamento de documentos de segurança, mediante a leitura de código de barras e conferência de chave secreta, inseridos nos documentos em pré-processamento executado pela Associação. - DECISÃO Nº 0295/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2003/0239 do Banco de Brasília S.A., relevando a atraso apontado; b) dos documentos de fls. 660/662; c) da Informação nº 39/2003; II - considerar: a) não-cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 353/2003, reiterada pela alínea “b” da Decisão nº 2593/2003, tendo em conta que as informações prestadas não se referem ao requisitado pelo Tribunal; b) quite com o erário distrital Luiz Fernando Victor, em face do recolhimento da multa de que trata o item II da Decisão 353/2003; c) procedente a justificativa apresentada por Tarcísio Franklim de Moura pelo atraso no cumprimento da Decisão nº 2593/2003; III - determinar: a) a audiência do titular da jurisdicionada, nomeado no parágrafo 22 da instrução, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela falta de atendimento da diligência relativa ao item III da Decisão nº 353/2003, reiterada pela alínea “b” da Decisão nº 2593/2003, tendo em vista o disposto no art. 57, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com fundamento no art. 153, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal e na Resolução nº 102/98, que instaure tomada de contas especial para apurar prejuízo e indicar responsáveis, em razão dos pagamentos efetuados, no período de janeiro a julho/96, à conta do Acordo Técnico Operacional nº 95/095, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais - ASBACE, conforme Processo nº 041.000.408/95, após o término da prestação do objeto do ajuste; IV - negar provimento ao recurso interposto por Afonso Oliveira de Almeida, determinando que lhe seja comunicado o teor desta decisão, e a reiteração para recolher, em 30 (trinta) dias, o valor da multa imposta pela Decisão 353/2003; V - reiterar os termos do item II da Decisão nº 353/2003, no tocante ao recolhimento da multa aplicada, individualmente, aos responsáveis ali nominados, que ainda não comprovaram sua efetivação; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6508/96 (apensos os de nºs 082.006.835/90 e 082.023.142/95) - Aposentadoria de GERALDA ROSA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 0296/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por

cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2014/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDA ROSA GOMES, visto às fls. 16/21 do Processo nº 082.023.142/95, apenso, retificado às fls. 39/41 do Processo nº 082.006.835/90, apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1609/99 (apensos os de nºs 156/91 e 073.000.249/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de LICÍNIO ALVES DA CRUZ-SAA/DF e pensão civil concedida a JOVELINA DA ROCHA COUTO CRUZ e outra. - DECISÃO Nº 0297/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2673/99 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, autorizado por este Tribunal pela Decisão nº 5808/99. - DECISÃO Nº 0298/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 952/2003-GAB/SGA e dos documentos que o acompanham; b) da Informação nº 59/2003; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4550/2003; III - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa a recomendação contida na alínea “g” do item II da Decisão nº 5665/2001; IV - autorizar: a) as providências adotadas pela jurisdicionada em relação às recomendações constantes das alíneas “a”, “g” e “j”, do mesmo item e decisão referidos no item precedente, em futuro roteiro de fiscalização; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0376/00 (apensos 2 volumes) - Resultados da Auditoria de Desempenho/Operacional realizada pela 2ª ICE na então Fundação Educacional do Distrito Federal, área de bens imóveis, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0299/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 958/01 - GAB/SEFP, de 14/11/01, e anexos, da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; b) do Ofício nº 1105/GAB-SE, de 06/09/02, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; c) das razões de justificativa de Odilon de Paula Tavares, apresentadas pelo expediente de 27/03/02; d) das razões de justificativa de Maristela de Melo Neves, conforme expediente de 09/07/02; e) do Ofício nº 39/2002, de 16/10/02, do Gerente de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Educação do Distrito Federal; f) dos Relatórios de Inspeção nºs 2.0048.02 e 2.0021.03; II - considerar: a) cumprida a diligência constante dos itens II, alíneas “a” e subalíneas “c.1”, “c.2” e “c.3”; III; IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”; VI, alínea “c”, e VII da Decisão nº 5850/2001; b) prejudicada a determinação constante dos itens II, alínea “c.4”, e IV, alínea “c”, da referida Decisão, em face da extinção da Fundação Educacional do Distrito Federal; c) procedentes as razões de justificativa de Maristela de Melo Neves; d) parcialmente procedentes as alegações de Odilon de Paula Tavares, no que tange à realização de obra de reforma e adaptação em imóvel pertencente a terceiros, mediante o Contrato nº 112/98, que tinha como objeto a manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Ensino e demais próprios urbanos e rurais; III - representar ao Poder Executivo para que adote providências no sentido de eliminar as contradições existentes entre o art. 64 do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e o art. 19 do Regimento Interno da Secretaria de Gestão Administrativa, quanto à competência da administração, controle e inspeção dos imóveis da Administração Direta do Distrito Federal; IV - determinar: a) à Secretaria de Gestão Administrativa que considere o resultado dos estudos sobre a ocupação dos bens imóveis próprios e locados do GDF, realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 23.694, de 26/03/03, para cumprimento das atribuições da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos e, se for o caso, para a reformulação do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, em desenvolvimento naquela jurisdicionada; b) à Secretaria de Educação do Distrito Federal que inclua nos inventários notas de rodapé indicando as alterações de ocupação ocorridas nos imóveis durante o exercício; c) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de três meses, adote providências com vistas à implantação do sistema informatizado de cadastro dos bens imóveis de que trata o Decreto nº 16.109/94 e a Decisão nº 5850/2001, disponibilizando-o aos demais órgãos da Administração Direta do Distrito Federal e, em especial, à Secretaria de Gestão Administrativa; V - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal a determinação: a) do item II, alínea “c.5”, da Decisão nº 5.850/2001, quanto à observância do princípio da segregação de funções na constituição das Comissões de Inventário, designando servidores estranhos às áreas de controle patrimonial, uma vez que dois membros da Comissão constituída por meio da OS nº 48, de 24/04/2003, são originários de setores que estão na mesma linha de hierarquia da Gerência do Patrimônio; b) do item IV, alínea “i”, da Decisão nº 5.850/2001, quanto à edição de normas, com o intuito de fixar as ações dos diretores de escola, definindo explicitamente os tipos de serviços que podem contratar diretamente; VI - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e no inciso I do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 08/01, multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a Odilon de Paula Tavares, titular da Gerência de Engenharia e Arquitetura, a ser recolhida integralmente no prazo de 30 (trinta) dias - encaminhando a esta Corte o documento comprobatório desse recolhimento -, por ter realizado obra de reforma e adaptação em imóvel pertencente a terceiros com recursos do Contrato nº 112/98; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0561/01 (apensos os de nºs 991/00, 2577/00, 093.000.832/01 e 6 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0300/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual em apreço; b) dos documentos de fls. 39/49 e 54/101; c) da Informação nº 96/03; II - determinar, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 1/

94, a audiência dos integrantes da Diretoria mencionados à fl. 103 dos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa sobre as seguintes impropriedades, diante da possibilidade de oposição de ressalvas às contas: a) realização de despesa de investimento acima do autorizado, relativa ao programa Ampliação e Melhoria do Sistema de Informática, infringindo o art. 35, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 16.098/94, como descrito no item 7.3.2 da instrução (fls. 110); b) concessão de subsídios decorrentes da classificação de consumidores de baixa renda, sem preencher os critérios estabelecidos na Portaria DNAEE nº 173/96 e, também, a permanência de unidades comerciais qualificadas como residenciais, como descrito no item 4.5 da Informação nº 96/03, fls. 105/106; III - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 96/03 para facilitar o cumprimento da diligência, constante do item anterior; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0843/02 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04/06 a 26/09/02, para verificação dos atos administrativos inerentes à execução das despesas e cumprimento de decisões emanadas do Tribunal, em decorrência da programação constante do Plano Geral de Ação de 2002 desta Corte. - DECISÃO Nº 0301/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 304/305; II - reiterar: a) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos da diligência constante do inciso III, alínea “o”, da Decisão nº 4551/03, informando a esta Corte sobre as medidas implementadas e os ressarcimentos efetuados quanto à demanda ali contida; b) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os termos do item V da decisão referida na alínea “a” precedente, dando ciência a este Tribunal sobre as providências adotadas para constituição do grupo de trabalho requerido; III - autorizar o retorno nos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1280/02 (apensos os de nºs 289/01, 985/02 e 17 volumes) - Editais das Concorrências Públicas nºs 14, 15, 16, 17 e 18/2002-CAESB, objetivando a contratação de empresa para execução de obras relativas à implantação de adutora, rede de águas, automação da ETA - Pipiripau, implantação de centro de reservação e de emissário geral do sistema Melchior de esgotamento sanitário, com utilização de recursos próprios e de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. - DECISÃO Nº 0273/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1326/02 - Representação nº 14/2002-MF, oferecida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre a constitucionalidade do art. 16 da Lei nº 2.990, de 11/06/02, que trata da transposição dos ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Atividade de Trânsito, para a Carreira Policial e Fiscalização de Trânsito, por ela criada, incompatível com os arts. 37, inciso II, da Constituição Federal, e 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0302/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção e dos documentos acostados às fls. 102/111; b) da Instrução de fls. 112/124; II - considerar ilegais as transposições dos seguintes servidores do DETRAN/DF: Acácio José Ceciliano Barbosa, Adelito José de Souza, Adelson Siqueira de Lima, Ademar Magalhães de Oliveira, Aderson Quirino Garcia, Adilson dos Reis Vellasco, Ailton Barbosa Cruz, Alcemiro Carvalho de La Torre Filho, Aldinete Campos Farias de Carvalho, Alerrandro Lanusse Freitas Costa, AlexAndré Balbino e Silva, AlexAndré Magno de Barros Alves, Alexsandro Rodrigues Barroca, Almy Crisóstomo Borges, Aloisio Alves de Lima Junior, Altamiro Carlos Palhano, Amado Pio Alves Moreira, Amílcia Pereira da Cunha, Ana Pinto Monteiro, Anderson Silveira Caldas, André Lopes Melo, Aneci Goncalves Mancio, Angelita Fagundes Nakao, Antonio Amauri Malaquias de Pinho, Antonio Dias da Silva Filho, Antonio Fernandes Maia, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Heleno Filho, Antonio José Felipe Benicio, Antonio Luis Vieira Rodrigues, Antonio Marinho de Oliveira, Antonio Oliveira da Cruz, Antonio Pires da Silva, Antonio Randolpho Cristino, Antonio Roberto Ferreira da Silva, Ari Carlos Arruda, Arivaldo Rodrigues Dutra, Baltasar Pereira, Bernardo Amorim Costa, Carlos Antonio Ferreira, Carlos Aquino dos Santos, Carlos Augusto M. Mesquita, Carlos Geraldo Valadares Correia, Carlos Humberto da Silva, Célia Aparecida Gonçalves Oliveira, Cesar Viana Guimarães, Chessa Farias da Cunha Santos Aroso, Cleber Manoel Batista, Cleiber Teixeira Souto, Clelio da Rocha Galvão, Clemice Petter Goldschmidt, Cleonice Magalhães de O. Araujo, Cleonice Rabelo da Silva, Cloves Fonseca de Meneses, Cristiane dos Santos Saldanha, Cristiane Ribeiro Areal, Débora dos Santos Rosa, Delcino Vieira Nunes, Divino Arnaldo de Oliveira, Divino Rocha da Silva, Divino Rodrigues de Moura, Donizete Emidio Ribeiro, Dorcina Oliveira Lopes, Doriana Tissiani, Edson Alcantara Leite, Eider Marcos Antunes de Almeida, Elbio Cardoso Medina, Elias Alves Merino, Elias André da Silva, Elisângela Sousa Silva, Elizabeth Francisca Zordan, Erley Antonio da Silva, Fabio Fernandes Cota, Fabio Martino dos Santos, Fanstone Matos de Alencar, Felinto da Silva Oliveira Filho, Flamiron Silva Mota, Flavio da Silva Souza, Francineide Lucas de Lima Santos, Francisco Clever Moreira, Francisco das Chagas Soares de Matos, Francisco de Freitas, Francisco Joaquim Araujo Saraiva, Frederico Abraham, Gilson José dos Santos, Giovanni do Vale Candido, Gladstone Coelho Tagliagnagna, Glauco Rodrigues Ramalho, Gonçalo Alves de Moraes, Helder Athan da Silva, Helio Marcelino de Oliveira, Helio Neves Pereira, Henriete Flavia Godoy Ramos, Ildefonso Freitas da Silva, Ildete Ferreira de S Tavares, Inácio Batista G Carvalhosa, Inalgi dos Santos Medeiros, Ione Oliveira do Nascimento, Irani Rodrigues de Melo, Isaac Falcão Chaves, Isa de Barros, Ivani Batista Vieira de Souza, Ivonildo Alcides Leite dos Santos, Izaias de Assis Porfirio, Januario Barcelos Araujo Neto, Jean Pierre de Souza, Jecônias Bueno Lobo, Jefferson Teixeira Maciel, João Batista Diniz dos Santos, João Batista do Prado, João Batista Pereira de Souza, João Carlos Silva de Lima, João Marcondes Vieira, João Rodrigues da Cunha Neto, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Francisco de Freitas, Joelcio Milhomens de Araujo, Josa Nonato dos Santos, José Antonio de Araujo, José Balduino de Aguiar, José Carlos de Araujo, José erivelto Holanda

Cavalcante, José Ferreira Rodrigues Junior, José Gomes de Souza, José Ivanildo Vieira de Lima, José Maria Albuquerque dos Santos, José Maria Pedroso, José Reis da Silva, Judite Martiniana de Carvalho, Julio Cesar Fonseca Vieira, Karla Vanessa Arleo Amorim Mesquita, Laurene Gomes de Souza, Lucia Helena Marcelino, Lucineide Carrilho de Araujo, Luis Filipe Freire Magalhães de Campos, Luis Pereira da Silva, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Luiz Carlos Vieira Martins, Luiz Correa da Silva, Luiz de Jesus Alves Franca, Lusinete Pas da Rocha Saraiva, Madson Flavio Santana Costa, Madson Serodio, Magda Vieira Carvalho, Manoel Nunes de Melo, Marcio André de Vasconcelos, Marcleuzi Neves e Mendes, Marcos Antonio dos Santos, Marcos Miranda Vansconcelos, Marcos Vinicius T. de Oliveira, Marcos Aurelio de S. Marinho, Margareth Gomes Mota, Maria Darcira dos Santos, Maria das Gracas Melo Pinheiro, Maria Dijesus Silva de Carvalho, Maria do Carmo de Oliveira, Maria Luiza Barbosa Santos, Maria Marcia Silva dos Anjos, Marilda da Silva, Mario Fernando de Freitas, Mario Teixeira Monteiro, Masra Nefretite de Abreu, Maximiano dos Santos Rocha, Miguel Bento de Maria, Monica Jacob Granato, Nael Cardoso de Pinho, Natt Douglas Correa, Neide Gomes Barbosa Rodrigues, Neide Maria de Matos Lima, Neuber Galeno da Silva, Nilson Leonardo Oliveira, Nivaldo de Santana Freitas, Odilon Antonio da Silva Junior, Ozeias Mendes, Paulo Roberto Lasczas Goveia, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Raimundo Leal Moura, Raimundo Nonato de Moura, Raimundo Pinto de Oliveira Neto, Regina Célia de Cerqueira Guimarães Vis, Ricardo Araujo de Oliveira, Ricardo Pereira de Araujo, Roberto Camargo Ribeiro, Roberto da Cruz Rodrigues, Rocicler Costa Lima, Rogerio Barbosa de Brito, Romilce Alvares de Oliveira Camargo, Romulo Augusto de Castro Felix, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosaura Pegas Rocha, Rosemary Sousa dos Santos, Rubem Lira de Andrade, Samuel do Nascimento Rego, Sandra da Silva R. Pereira, Sebastião Caixeta Borges, Sebastião Divino Cardoso, Sebastião Luiz da Silva, Selmira Correa Cavalcante Lima, Sergio AlexAndré M. Dolghi, Sergio Melo Rodrigues, Shirley Aparecida Silveira Morgan, Sillas Cruz Oliveira, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Truman Maia Brito, Ubirata Raimundo de Moraes, Valdir Mesquita, Venancio Wagner Arruda Marinho de Carvalho, Vera Regina Solon Lopes, Vilagran Campos de Melo, Walter José dos Santos, Walter Ramos Salgado Filho, Washington Luis Alves Machado, Willian Valverde da Silva e Wellyngton Aparecido Borges; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência a este Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0343/03 - Edital da Concorrência nº 001/2003, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinada à contratação de prestação de serviços de informática para licenciamento permanente de uso do Sistema de Elaboração de Emendas ao Orçamento, com os respectivos serviços de consultoria de implantação e de manutenção dos sistemas. - DECISÃO Nº 0303/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 148/2003-GMD e da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando atendido o item II da Decisão nº 1934/2003; b) da Informação nº 141/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0965/03 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativos à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0304/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, referente à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2002; b) do Relatório nº 07/2003; II - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, tendo em vista o art. 119 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, e o art. 3º da Lei nº 2.957, de 26/04/2002, que proíbem a remuneração de servidor pela participação em órgão de deliberação coletiva, que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativa pelo pagamento, a título de Jeton, no valor de R\$ 1.473,98 (mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), ao Senhor IVAN CHAVES DA SILVA, servidor aposentado da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativo à participação na 66ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da empresa, ou promova desde já o correspondente ressarcimento ao erário, dando ciência à Corte; b) proceda de igual maneira, em relação a outros servidores eventualmente na mesma situação ou que se enquadrem nas hipóteses explicitadas no item III, alínea “a”, da Decisão nº 5487/99 e no item VIII da Decisão nº 3962/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para inclusão em futuro roteiro de inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 7437/91 (apenso o de nº 020.001.692/00) - Atas de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, realizadas em setembro/1992. - DECISÃO Nº 0305/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 536/551 e 568/598 e das razões de justificativas apresentadas, considerando-as improcedentes; II - aplicar: a) ao ex-dirigente nominado no § 04 de fl. 602, a multa prevista no inc. VII do art. 182 do RI/TCDF, c/c o inc. VII do art. 57 da L.C. nº 01/94, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento às Decisões n.ºs 1.066/97 e 1.575/00, por não informar circunstanciadamente sobre as providências administrativas e judiciais para apurar o ocorrido nas áreas remanescentes do Núcleo Rural Alagado; b) ao ex-dirigente nominado no § 07 de fl. 559, a multa prevista no inc. VIII do art. 182 do RI/TCDF, c/c o inc. IV do art. 57 da L.C. nº 01/94, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da Decisão nº 8.240/01, por não instaurar a TCE no período de sua gestão; III - considerar cumprida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 4.957/2002, autorizando, porém, inspeção oportuna para verificação de sua efetividade; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 1779/95 (apenso o de nº 082.013.918/94) - Aposentadoria de MARIA LUIZA MONTEIRO SALES COROA-SE. - DECISÃO Nº 0306/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 23/33, interposto pela servidora contra o disposto na alínea “a” da Decisão nº 2634/2003, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001, haja vista que a matéria argüida pela interessada referente ao ressarcimento não foi objeto da decisão impugnada, tratando-se de providência adotada pela jurisdicionada, por força de determinação legal; II - esclarecer à Secretaria de Educação que, “in casu”, para efeito do cumprimento da Resolução nº 4869/94 (fl. 60 - apenso), que estabeleceu a obrigação da servidora em efetuar os pagamentos das diferenças salariais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 3770/92, poderá ser considerado tão-somente o tempo de serviço faltante para o adimplemento do prazo compromissado, por força do princípio constitucional da proporcionalidade e ante a vedação ao enriquecimento sem causa; III - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00, enviando cópia do voto do Relator e da instrução de fls. 35/43; IV - tomar conhecimento do documento de fl. 208 - apenso para considerar parcialmente cumpridos os termos da Decisão nº 2634/2003, reiterando a determinação contida na alínea “b” da referida decisão.

PROCESSO Nº 1308/99 (apenso o de nº 082.008.725/98) - Aposentadoria de DARCI LOPES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0307/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0207/01 (apensos os de nºs 3357/80 e 030.007.143/99) - Pensão civil instituída por GILBERTO PEREIRA RAMOS-SGA. - DECISÃO Nº 0308/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que desentranhe as folhas 12 a 39 do Processo nº 3357/80 (007.594/81-GDF) e junte-as ao processo ao qual pertencem, ou seja, o de nº 2203/86 (030.008.774/84-GDF).

PROCESSO Nº 1557/01 (apenso o de nº 102.165.101/00) - Pensão civil concedida a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DE FRANÇA e outros-IDHAB. - DECISÃO Nº 0309/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o sobrestamento do julgamento da matéria tratada no processo, até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1935/03 (apenso o de nº 040.004.211/03) - Documentação apresentada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998, relativa a admissões, no cargo de Fiscal Tributário, ocorridas na Secretaria de Estado de Fazenda, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/n.º - 2001. - DECISÃO Nº 0310/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Fazenda, de nº 040.004211/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Fiscal Tributário, ocorridas na Secretaria de Fazenda, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/nº - 2001, publicado no DODF em 17.05.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adalberto Imbrosio Oliveira, Clóvis Salgado Moreira, Dalton Santos Lira, Lilian Rosa de Souza, Luciana Curi Carvalho Campos, Marco Aurélio Battaglia Nogueira, Paulo César Tinoco e Vera Lúcia Dantas Alves; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a admissão de Carlos Joe de Vargas Salles, no cargo de Fiscal Tributário, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/nº - 2001, publicado no DODF em 17.05.2001, informando, ainda, se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2869/90 (apenso o de nº 030.003.873/90 e anexo o de nº 6700/91) - Aposentadoria de MERCILENES FARONI-SE. - DECISÃO Nº 0311/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1684/92 (apenso o de nº 2531/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0312/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2643/93 - Relatório de auditoria programada realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, com o objetivo de verificar processos de reformas e pensões em seus diversos desdobramentos, assim como o cumprimento de decisões da Corte sobre o assunto. - DECISÃO Nº 0313/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendidas as determinações constantes das Decisões nºs 2.461/1994 e 6.042/1995; b) determinar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art.

134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4153/96 (apenso o de nº 073.000.482/96) - Aposentadoria de JOSCEINEIDA HORTÊNCIA DE AGUIAR CUNHA-SEAPA. - DECISÃO Nº 0314/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1191/99 (apensos os de nºs 530/99, 115/00 e 2 volumes) - Pedidos de prorrogação de prazo objeto dos requerimentos de fls. 576/583 e 634, para atendimento do disposto no item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 6.403/2003. - DECISÃO Nº 0315/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 576/583 e 634; II) conceder aos signatários daqueles documentos a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para o atendimento do disposto no item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 6.403/2003; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3105/99 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0316/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - em face da ausência de manifestação do Sr. Josué Bispo dos Santos, autorizar a remessa de cópia do Acórdão nº 237/02 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para que seja providenciada a competente ação judicial para cobrança da multa aplicada pela Decisão nº 5.004/2002, item III, nos termos do que dispõe o art. 29, inciso II, da Lei Complementar – DF nº 01/94; II- autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0602/01 (apenso o de nº 053.000.399/00) - Reforma de RUBINALDO DE QUEIROZ LEANDRO-CBMD. - DECISÃO Nº 0317/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1622/02 (apenso o de nº 1011/03 e 1 volume) - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pelos signatários dos documentos de fls. 410/418 e 421, para o atendimento do disposto no item II da Decisão nº 6.510/2003. - DECISÃO Nº 0318/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 691/2003-GAB/SEG e dos demais documentos de fls. 410/418 e 421; II - conceder a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que a Secretaria de Governo do Distrito Federal, o Instituto Candango da Solidariedade e os Srs. SIDNEY BATISTA DE LIMA, CLAUDIONOR PEDRO DOS SANTOS, WELLINGTON RODRIGUES LEITE e BAUER FERREIRA BARBOSA se manifestem sobre o teor do Relatório de Inspeção nº 14/2003, bem assim acerca das imputações que nele são feitas e/ou adotem as cabíveis medidas saneadoras das faltas apontadas, nos termos do disposto no item II da Decisão nº 6.510/2003; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0413/03 (apenso o de nº 061.027.402/99) - Aposentadoria de JÚLIA SOARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0319/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0846/03 - Representação da 3ª ICE sobre o descumprimento, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do prazo de 30 (trinta) dias assinado por esta Corte para que o dirigente daquela Companhia informasse a respeito do andamento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 112.000.929/1997. - DECISÃO Nº 0320/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo à fl. 12; II - determinar a audiência do Diretor Presidente da NOVACAP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pelo descumprimento da determinação objeto da Decisão nº 5.794/2003, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal; III - reiterar ao Diretor Presidente da NOVACAP que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, cumpra o disposto na Decisão nº 5.794/2003, alertando-o de que o não-atendimento no novo prazo constitui reincidência no descumprimento de decisão plenária e sujeitará o responsável à penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0946/03 (apenso o de nº 053.000.843/00) - Pensão militar concedida a MAICON JHONATAN FEITOSA CÂNDIDO e outra-CBMD. - DECISÃO Nº 0321/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1032/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no período de 1º de julho a 23 de setembro de 2003. - DECISÃO Nº 0322/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do resultado da Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) do atendimento integral das medidas saneadoras objeto das seguintes decisões: b.1.1) Decisão nº 7.798/1998 (Interessada: ABADIA FRANCISCA DAS NEVES - Processos nº 3.277/1990-TCDF e nº 30-005.649/1990-GDF);

b.1.2) Decisão nº 1.156/2001 (Interessada: ADEMIZIA VIEIRA DE MORAES - Processos nº 5.598/1996-TCDF e nº 40-005.230/1996-GDF); b.1.3) Decisão nº 2.271/2002 (Interessada: ALAIDE VIEIRA LIMA - Processos nº 4.899/1990-TCDF e nº 40-003.349/1990-GDF); b.1.4) Decisão nº 5.940/2000 (Interessada: ALAYDE BORGES DE ALMEIDA: Processos nº 5.446/1993-TCDF e nº 30-000.874/1990-GDF); b.1.5) Decisão nº 3.654/2002 (Interessado: ALDENOR FERNANDES DE SOUSA - Processos nº 1.370/1991-TCDF e nº 40-004.674/1990-GDF); b.1.6) Decisão nº 1.721/1999 (Interessada: ANESIA MARIETA SOUZA LIMA - Processos nº 5.387/1994-TCDF e nº 40-001.043/1994-GDF); b.1.7) Decisão nº 4.066/2002 (Interessado: ANGELO GOMES DOS SANTOS - Processos nº 3.683/1990-TCDF e nº 40-002.302/1990-GDF); b.1.8) Decisão nº 1.824/2002 (Interessada: ANITA EFIGENIA DE SOUZA PEREIRA - Processos nº 4.580/1993-TCDF e nº 30-011.718/1989-GDF); b.1.9) Decisão nº 5.635/2000 (Interessada: ANTONIA MARTINS GONCALVES - Processos nº 3.768/1984-TCDF e nº 30-006.249/1984-GDF); b.1.10) Decisão nº 3.588/2001 (Interessado: ANTONIO CEZÁRIO DE TORRES - Processos nº 2.471/1997-TCDF e nº 30-002.182/1997-GDF); b.1.11) Decisão nº 8.283/1999 (Interessado: BEMERVAL CABRAL FORMIGA - Processos nº 3.730/1992-TCDF e nº 30-006.652/1992-GDF); b.1.12) Decisão nº 10.092/1998 (Interessada: CARMOSINA JESUS DE SOUZA - Processos nº 4.603/1990-TCDF e nº 40-002.572/1990-GDF); b.1.13) Decisão nº 5.091/2002 (Interessada: DALVA ELIZETH RIBEIRO - Processos nº 4.553/1993-TCDF e nº 30-003.646/1993-GDF); b.1.14) Decisão nº 6.007/1999 (Interessado: DIOGENES DE MELLO RIBEIRO - Processos nº 1.733/1990-TCDF e nº 40-000.597/1990-GDF); b.1.15) Decisão nº 4.373/1999 (Interessada: DIONIZIA DA COSTA REGO - Processos nº 3.412/1989-TCDF e nº 40-002.865/1989-GDF); b.1.16) Decisão nº 5.319/2000 (Interessada: DOMINGAS ALVES CORREA SILVA - Processos nº 3.304/1990-TCDF e nº 40-001.545/1990-GDF); b.1.17) Decisão nº 6.987/2001 (Interessada: ENI PRATA DE CARVALHO - Processos nº 3.810/1988-TCDF e nº 30-010.974/1988-GDF); b.1.18) Decisão nº 1.705/1999 (Interessado: EVERARDO BOCAIYUVA FILHO - Processos nº 4.087/1984-TCDF e nº 30-010.849/1985-GDF); b.1.19) Decisão nº 7.469/1998 (Interessado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA - Processos nº 2.408/1990-TCDF e nº 30-002.731/1990-GDF); b.1.20) Decisão nº 2.966/2002 (Interessado: GERALDO CORREIA GUIMARAES - Processos nº 4.848/1990-TCDF e nº 40-003.379/1990-GDF); b.1.21) Decisão nº 2.173/2001 (Interessado: GERALDO MARQUES GUIMARAES - Processos nº 2.827/1991-TCDF e nº 40-004.461/1990-GDF); b.1.22) Decisão nº 10.694/1999 (Interessada: GLAUCIA MARIA DE BORBA BENEVIDES GADELHA - Processos nº 4.508/1993-TCDF e nº 62-000.051/1992-GDF); b.1.23) Decisão nº 3.333/1999 (Interessada: IOLINA MARIA DE CARVALHO CRISTO - Processos nº 5.914/1992-TCDF e nº 40-004.949/1992-GDF); b.1.24) Decisão nº 2.474/2002 (Interessada: JERUSA DE FRANÇA PAES - Processos nº 3.185/1993-TCDF e nº 30-011.587/1992-GDF); b.1.25) Decisão nº 4.953/2002 (Interessada: JERUSA DE FRANÇA PAES - Processos nº 571/1983-TCDF e nº 30-012.042/1993-GDF); b.1.26) Decisão nº 4.047/1998 (Interessado: JOAQUIM MILITAO DE OLIVEIRA - Processos nº 1.704/1991-TCDF e nº 133-000.794/1990-GDF); b.1.27) Decisão nº 4.806/2002 (Interessado: JOSE ANILTON RIBEIRO LIMA - Processos nº 2.929/1990-TCDF e nº 30-004.801/1990-GDF); b.1.28) Decisão nº 10.592/1998 (Interessado: JOSE FARIA SO - Processos nº 2.707/1990-TCDF e nº 40-001.010/1990-GDF); b.1.29) Decisão nº 9.936/1999 (Interessado: JOSE GERALDO OSORIO - Processos nº 2.468/1994-TCDF e nº 40-001.209/1994-GDF); b.1.30) Decisão nº 6.810/1999 (Interessada: MARCIA MARIA ARAUJO MARTINS - Processos nº 4.066/1993-TCDF e nº 30-003.117/1993-GDF); b.1.31) Decisão nº 8.651/1999 (Interessado: MARCIO DE OLIVEIRA SEIXAS - Processos nº 3.767/1993-TCDF e nº 30-000.140/1992-GDF); b.1.32) Decisão nº 3.373/2002 (Interessada: MARIA CANDIDA LOPES - Processos nº 2.321/1993-TCDF e nº 40-006.982/1992-GDF); b.1.33) Decisão nº 3.999/2002 (Interessada: MARIA DE LOURDES ROCHA MACHADO - Processos nº 4.756/1993-TCDF e nº 30-016.741/1991-GDF); b.1.34) Decisão nº 4.470/2002 (Interessada: MARIA DO CARMO DE FREITAS CARNEIRO - Processos nº 5.251/1990-TCDF e nº 40-004.124/1990-GDF); b.1.35) Decisão nº 874/2000 (Interessada: MARIA JUSCELY PEIXOTO GOMES - Processos nº 4.343/1990-TCDF e nº 40-001.923/1990-GDF); b.1.36) Decisão nº 8.104/1999 (Interessada: MARIA NUNES MARTINS - Processos nº 3.215/1987-TCDF e nº 40-004.545/1986-GDF); b.1.37) Decisão nº 8.326/1999 (Interessada: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ - Processos nº 687/1991-TCDF e nº 40-004.066/1990-GDF); b.1.38) Decisão nº 2.329/1999 (Interessado: MILTON NUNES COELHO - Processos nº 504/1989-TCDF e nº 30-012.580/1988-GDF); b.1.39) Decisão nº 5.090/2002 (Interessada: NELLY SILVA NEVES - Processos nº 2.577/1984-TCDF e nº 30-000.884/1985-GDF); b.1.40) Decisão nº 2.059/2002 (Interessado: NILO DE QUEIROZ LIMA - Processos nº 3.337/1989-TCDF e nº 40-002.547/1989-GDF); b.1.41) Decisão nº 3.767/2002 (Interessada: NILZA FERNANDES DA SILVEIRA - Processos nº 4.137/1993-TCDF e nº 30-009.675/1992-GDF); b.1.42) Decisão nº 9.904/1999 (Interessada: NORMA OLIVEIRA ROCHA - Processos nº 2.327/1993-TCDF e nº 40-006.057/1992-GDF); b.1.43) Decisão nº 3.169/2002 (Interessada: ODETE MARTINS DE SOUZA E SILVA - Processos nº 2.908/1990-TCDF e nº 30-003.647/1993-GDF); b.1.44) Decisão nº 3.588/1999 (Interessado: OSVALDO MOREIRA DA SILVA - Processos nº 4.698/1990-TCDF e nº 40-003.690/1990-GDF); b.1.45) Decisão nº 1.648/2001 (Interessado: OTAVIO JOSÉ DA SILVA - Processos nº 2.377/1997-TCDF e nº 40-016.492/1996-GDF); b.1.46) Decisão nº 864/2000 (Interessado: PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI - Processos nº 6.411/1996-TCDF e nº 40-003.502/1994-GDF); b.1.47) Decisão nº 657/1999 (Interessado: RAIMUNDO VIEIRA MACIEL - Processos nº 4.987/1990-TCDF e nº 40-003.677/1990-GDF); b.1.48) Decisão nº 5.108/2001 (Interessado: SILVERIO BELO - Processos nº 7.188/1991-TCDF e nº 40-006.936/1991-GDF); b.1.49) Decisão nº 5.158/2000 (Interessado: TURIBIO VITORINO DA SILVA - Processos nº 5.733/1995-TCDF e nº 40-007.472/1995-GDF); b.1.50) Decisão nº 4.523/1998 (Interessada: VITORIA MARIA DA SILVA - Processos nº 6.879/1991-TCDF e nº 60-000.356/1991-GDF); b.1.51) Decisão nº 2.800/2001 (Interessado: WALTER ESTANISLAU DOMIN-

GOS - Processos nº 1.741/1991-TCDF e nº 40-004.624/1990-GDF); b.1.52) Decisão nº 3.093/1997 (Interessado: WANDERLY BARROS - Processos nº 422/1995-TCDF e nº 30-009.547/1994-GDF); c) do atendimento parcial das medidas saneadoras objeto das seguintes decisões: c.1) Decisão nº 5.428/2000 (Interessada: GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO - Processos nº 1.270/1989-TCDF e nº 40-000.984/1986-GDF), cumpridos os itens referentes à APOSENTADORIA e às REVISÕES; c.2) Decisão nº 7.898/1999 (Interessado: JOÃO DE MOURA NETO - Processos nº 2.054/1990-TCDF e nº 40-000.841/1990-GDF), cumpridos os itens a e b; c.3) Decisão nº 7.697/1999 (Interessada: MARIA DANTAS DA SILVA - Processos nº 4.018/1993-TCDF e nº 30-010.286/1989-GDF), cumpridas alíneas “a”, “d”, “e” e “f”; c.4) Decisão nº 3.047/2000 (Interessada: NAIR LAGE DA SILVA GUARACIABA - Processos nº 4.880/1993-TCDF e nº 30-004.249/1991-GDF), cumpridas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item I e parte inicial do item II; c.5) Decisão nº 5.063/1999 (Interessado: SILAS PEIXOTO RODRIGUES - Processos nº 2.788/1990-TCDF e nº 30-006.353/1990-GDF), cumprido o item I; II - determinar a Secretaria de Fazenda que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes e circunstanciadas razões de justificativa pelo fato de estar considerando como teto, para os integrantes da carreira Auditoria Tributária, a remuneração percebida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, e não aquele estabelecido na Lei nº 237/92 para todos servidores do GDF, qual seja a remuneração de Secretário de Estado, devendo ficar registrado, ainda, que as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” não se enquadram como vantagem pessoal, não estando, pois, imunes ao teto; III - dar conhecimento ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do resultado de auditoria; IV - encaminhar cópia do relatório de fls. 608/676 àquele órgão, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir indicadas ou apresente, no mesmo prazo, as justificativas por não fazê-lo: IV.1) promova o levantamento de todos os aposentados e pensionistas que percebam a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da lei nº 8.112/90 (cujo benefício tenha por base o cargo de Técnico de Finanças e Controle) e corrija os casos em que o cálculo esteja em desacordo com o disposto na Lei: diferença entre o vencimento do padrão ocupado pelo servidor e o padrão da classe imediatamente inferior; IV.2) regularize a forma de cálculo da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.911/52, paga aos aposentados e pensionistas da carreira Finanças e Controle, excluindo de sua base o valor do abono especial de 28,86%, instituído pelo Decreto nº 20.041/99, pois conforme disposto no art. 2º desse Decreto, o valor do abono não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem ou parcela remuneratória, exceto o adicional por tempo de serviço; IV.3) faça constar nas fichas de “Registro Financeiro”, dos aposentados e pensionistas da carreira Auditoria Tributária, as anotações referentes às alterações introduzidas pela Lei nº 2.774/01; IV.4) tome conhecimento das impropriedades constatadas nos seguintes processos: IV.4.1) ABADIA FRANCISCA NEVES (Processos nº 3.277/1990-TCDF e nº 30-005.649/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, registrado a mais no contracheque de junho/2003; IV.4.2) ALAIDE VIEIRA LIMA (Processos nº 4.899/1990-TCDF e nº 40-003.349/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; IV.4.3) ALAYDE BORGES DE ALMEIDA (Processos nº 5.446/1993-TCDF e nº 30-000.874/1990-GDF): - encaminhar o processo nº 30-000.874/1990-GDF à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a fim de dar continuidade ao exame da revisão de proventos solicitada por ALAYDE BORGES DE ALMEIDA, conforme requerimento de fl. 138 do mencionado processo, alertando ao órgão de controle interno sobre o seguinte: na apuração dos valores devidos à requerente, planilhas de fls. 182/198 do processo nº 30-000.874/1990-GDF, não se atentou para a prescrição quinquenal; no tocante ao ato de revisão cabe retificá-lo para se incluir na fundamentação legal os dispositivos das Leis nº 1.004/96 e 1.141/96; IV.4.4) ALDENOR FERNANDES DE SOUSA (Processos nº 1.370/1991-TCDF e nº 40-004.674/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; IV.4.5) DIOGENES DE MELLO RIBEIRO (Processos nº 1.733/1990-TCDF e nº 40-000.597/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; IV.4.6) DIONÍZIA DA COSTA REGO (Processos nº 3.412/1989-TCDF e nº 40-002.865/1989-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; IV.4.7) DOMINGAS ALVES CORREIA SILVA (Processos nº 3.304/1990-TCDF e nº 40-001.545/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, registrado a mais no contracheque de junho/2003; IV.4.8) FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS (Processos nº 1.730/1991-TCDF e nº 40-004.290/1990-GDF): - em atenção aos termos da Decisão nº 3.714/2002, tornar sem efeito a segunda apuração constante das planilhas de fls. 207/227 (proc. nº 40-004.290/1990-GDF) e considerar corretos os cálculos indicados nas fls. 121/133 do mesmo processo, posto que os valores recebidos pela interessada a título de décimos no período de junho a dezembro de 1996 são referentes ao período de 1994 e 1995, exercícios não compreendidos na primeira apuração; IV.4.9) FILOMENO DE SOUZA LEÃO (Processos nº 4.496/1991-TCDF e nº 30-004.243/1991-GDF): - regularizar o pagamento da parcela décimos, cujo valor está a mais no contracheque de junho/2003; - em atenção ao item II da Decisão nº 5.943/1999, elaborar outro abono em substituição ao de fl. 72 do processo nº 30-004.243/1991-GDF, a fim de adequar o percentual do ATS nos termos do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 92 do mesmo processo; - atender ao disposto no item III da Decisão nº 5.943/1999; IV.4.10) FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (Processos nº 2.408/1990-TCDF e nº 30-002.731/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, registrado a mais no contracheque de junho/2003; IV.4.11) GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO (Processos nº 1.270/1989-TCDF e nº 40-000.984/1986-GDF): - apurar os valores pagos a mais a título de ATS no período compreendido desde a aposentadoria novembro/1988

até dezembro/1992, uma vez que a apuração constante do processo nº 40-000.984/1986-GDF teve início em 1993; - ajustar os proventos da servidora ao teto de remuneração estabelecido para os servidores do GDF em conformidade com Lei nº 237/92, isto é remuneração de Secretário de Estado, excluídas as vantagens pessoais do eventual ocupante do cargo, considerando, ainda, que as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” não se enquadram como vantagem pessoal, consequentemente não são imunes ao teto; IV.4.12) GERALDO CORREIA GUIMARÃES (Processos nº 4.848/1990-TCDF e nº 40-003.379/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, visto que no contracheque de junho/2003 o valor registrado está a menos; IV.4.13) GLAUCIA MARIA DE BORBA BENEVIDES GADELHA (Processos nº 4.508/1993-TCDF e nº 62-000.051/1992-GDF): - tornar sem efeito a apuração constante das planilhas de fls. 68/71 do processo nº 62-000.051/1992-GDF em face da não observância à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto nº 20.910/32; - regularizar o pagamento da parcela opção que está a mais; - ajustar os proventos da servidora ao teto de remuneração estabelecido para os servidores do GDF em conformidade com Lei nº 237/92, isto é, remuneração de Secretário de Estado, excluídas as vantagens pessoais do eventual ocupante do cargo, considerando, ainda, que as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” não se enquadram como vantagem pessoal, consequentemente não são imunes ao teto; IV.4.14) JERUSA DE FRANÇA PAES (Processos nº 571/1983-TCDF e nº 30-007.040/1984-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 192, II, visto que o valor registrado no contracheque de junho/2003 está a mais; IV.4.15) JOÃO DE MOURA NETO (Processos nº 2.054/1990-TCDF e nº 40-000.841/1990-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; - cumprir o disposto na alínea “c” da Decisão nº 7.898/1999; IV.4.16) MARCIO DE OLIVEIRA SEIXAS (Processos nº 3.767/1993-TCDF e nº 30-000.140/1992-GDF): - apurar valores percebidos indevidamente pelo beneficiário, após completar a maior idade, e providenciar a devida reversão de crédito; IV.4.17) MARIA CANDIDA LOPES (Processos nº 2.321/1993-TCDF e nº 40-006.982/1992-GDF): - regularizar o pagamento da parcela ATS, passando a calculá-la no percentual de 30%; - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; - apurar valores pagos indevidamente, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8112/90; IV.4.18) MARIA DANTAS DA SILVA (Processos nº 4.018/1993-TCDF e nº 30-010.286/1989-GDF): - reiterar a determinação constante da alínea “b”, do item II, da Decisão nº 7.697/1999 (informar a data correta em que a ex-servidora entrou em exercício, haja vista a divergência entre os documentos de fls. 02-v e 05 apenso/aposentadoria), uma vez que a divergência superior a um ano pode influenciar diretamente a contagem de tempo de serviço para efeitos de ATS; - determinar que se refaça o DTS elaborado em cumprimento à alínea “c”, do item II, da Decisão nº 7.697/1999, para excluir os 180 dias de licença especial, observando, ainda, o determinado no item anterior; - elaborar o título de pensão referente à revisão com fundamento no art. 40, § 5º, da CRFB e arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, e encaminhar o processo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; IV.4.19) MARIA DE LOURDES ROCHA MACHADO (Processos nº 4.756/1993-TCDF e nº 30-016.741/1991-GDF): - esclarecer se foram feitos à pensionista, após julho de 2003, pagamentos de valores relativos ao exercício de 1991. Em caso positivo, providenciar o ressarcimento ao erário, uma vez que valores devidos em 1991 e não pagos naquela época, em julho de 2003, já se encontram prescritos; - tornar sem efeito a apuração de valores devidos a título de ATS na parte que se refere a WILMA STOCCO, uma vez que equivocadamente abrangem período posterior ao falecimento da pensionista; IV.4.20) MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES (Processos nº 2.123/1998-TCDF e nº 40-002.417/1998-GDF): - cumprir o determinado na alínea “b” do item II da Decisão nº 8.075/2000 (promover a correlação entre o cargo exercido na área federal e o equivalente no GDF), uma vez que a correlação apresentada às fls. 52 do Processo nº 40-002.417/1998-GDF, já fora rejeitada pelo TCDF, pois tomou por base a situação em novembro de 1987, quando a referência deveria ser 09/12/93 (data da decisão proferida no Processo TCDF nº 4.698/93); - observar o reflexo do determinado no item anterior no abono provisório e no pagamento dos proventos da servidora; IV.4.21) MARIA DO CARMO DE FREITAS CARNEIRO (Processos nº 5.251/1990-TCDF e nº 40-004.124/1990-GDF): - regularizar o pagamento da vantagem 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, visto que o valor registrado no contracheque de junho/2003 está a mais; IV.4.22) MARIA RAIMUNDA DA CRUZ (Processos nº 687/1991-TCDF e nº 40-004.066/1990-GDF): - demonstrar a evolução dos cargos que permitiram à servidora incorporar a seus proventos as vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, uma vez que ela aposentara-se percebendo 2/5 de DAI-3 e Opção e RM de DAI-6, e, conforme contracheque de junho de 2003, atualmente está percebendo 10/10 e Opção e RM do DF-10; - retificar anotação na FICHA DE REGISTRO FINANCEIRO onde consta que, com a Lei nº 2.675/01, a servidora fora reposicionada no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, Classe A, Padrão V, uma vez que ela está aposentada no cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III; IV.4.23) MARLENE CAMPELO KRUGER (Processos nº 3.725/1993-TCDF e nº 30-003.540/1993-GDF): - refazer os cálculos de fls. 205/225 do Processo nº 30-003.540/1993-GDF referentes a valores devido/pagos à pensionista para retificar as falhas a seguir indicadas, observando, ainda, que nos casos de diferenças a favor de servidor ou pensionista deve ser observada à prescrição quinquenal, a qual, neste caso, deve ser contada a partir da data da Decisão nº 2.559/2000 (que determinou a apuração de valores pagos indevidamente à beneficiária): - no ano de 1992: erro no VALOR DEVIDO nos meses de agosto a dezembro (13º salário inclusive); - no ano de 1993: erro no VALOR DEVIDO nos meses de agosto e setembro; - no ano de 1994: erro no VALOR DEVIDO no mês de dezembro (13º salário inclusive); - no ano de 1995: erro no VALOR RECEBIDO nos meses de março a maio; - no ano de 1997: erro no VALOR RECEBIDO de dezembro (13º salário inclusive); - no ano de 1998: erro no VALOR RECEBIDO de janeiro a dezembro (13º

salário inclusive); - caso houver sido pago à pensionista valor acima do que lhe é devido, promover a restituição ao erário; IV.4.24) MILTON NUNES COELHO (Processos nº 504/1989-TCDF e nº 30-012.580/1988-GDF): - esclarecer porque foram suprimidos dos proventos do servidor as parcelas de “décimos” referentes aos 4/10 de FG-01 e 2/10 FG-02, ambos da NOVACAP, pois conforme contracheque de junho/03, ele está percebendo apenas a parcela referente aos 4/10 de DF-11; IV.4.25) NAIR LAGE DA SILVA GUARACIABA (Processos nº 4.880/1993-TCDF e nº 30-004.249/1991-GDF): - formalizar retificação de pensão para inclusão da vantagem prevista no art. 2º, § 1º da Lei nº 6.732/79, considerando que, na revisão de proventos editada em novembro de 1986 e julgada legal em abril de 1987, foram incorporados aos proventos do instituidor da pensão 5/5 do DAI-3-M, sendo esses posteriormente transformados em 5/5 de DF-02, após as edições das Leis nºs 35/89 (art. 4º), e nº 159/91; IV.4.26) NELY SILVA NEVES (Processos nº 2.577/1984-TCDF e nº 30-000.884/1985-GDF): - regularizar o pagamento da interessada pois ela está percebendo com base no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão IV, embora conste em sua FICHA DE REGISTRO FINANCEIRO, que fora posicionada em 2000, na 2ª Classe Padrão IV, com base na Lei nº 2.594/00; IV.4.27) NILO DE QUEIROZ LIMA (Processos nº 3.337/1989-TCDF e nº 40-002.547/1989-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; IV.4.28) ODETE MARTINS DE SOUZA E SILVA (Processos nº 2.908/1990-TCDF e nº 30-003.647/1993-GDF): - ajustar os proventos da servidora ao teto de remuneração estabelecido para os servidores do GDF em conformidade com Lei nº 237/92, isto é, remuneração de Secretário de Estado, excluídas as vantagens pessoais do eventual ocupante do cargo, considerando, ainda, que as parcelas “Opção” e “Representação Mensal” não se enquadram como vantagem pessoal, conseqüentemente não são imunes ao teto; IV.4.29) PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI (Processos nº 6.411/1996-TCDF e nº 40-003.502/1994-GDF): - regularizar o pagamento do servidor, passando a calcular a proporcionalidade dos proventos de acordo com demonstrativo de tempo de serviço do servidor (fl. 08 do Processo nº 40-003.502/1994-GDF); IV.4.30) RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO (Processos nº 3.488/1991-TCDF e nº 40-004.137/1991-GDF): - refazer o abono provisório elaborado em cumprimento ao item I da Decisão nº 4.382/1999-TCDF, para retificar a proporcionalidade dos proventos, calculando-a em 34/35 avos, de acordo com o abono provisório de fl. 21 do Processo nº 40-004.137/1991-GDF e com o DTS de fl. 60 do mesmo processo; - refazer o DTS de fl. 60, do Processo nº 040-004.137/1991-GDF, para corrigir o nome do servidor que está grafado errado: RAIMUNDO MOURA CARVALHO; - regularizar o pagamento dos proventos do interessado, passando a calculá-los na proporcionalidade de 34/35 avos; IV.4.31) REGINA MARTHA CARVALHO VIANNA (Processos nº 2.564/1994-TCDF e nº 40-001.849/1994-GDF): - elaborar novo DTS, em substituição ao elaborado em cumprimento ao determinado na alínea “a” do item III, da Decisão nº 8.858/1998, para retificar o total de faltas não justificadas no ano de 1969; IV.4.32) SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO (Processos nº 5.153/1993-TCDF e 40-003.604/1993-GDF): - cumprir a determinação constante da Decisão nº 1.092/2000 (promover apuração da devida correção monetária referente aos valores recebidos a mais pelo servidor e juntar documentos que atestem o devido ressarcimento); - esclarecer porque o servidor está percebendo a parcela MS 3180-2 — 84 (código 1219) sem que haja no processo de aposentadoria qualquer documento a respeito do motivo de tal percebimento; IV.4.33) SILAS PEIXOTO RODRIGUES (Processos nº 2.788/1990-TCDF e nº 30-006.353/1990-GDF): - demonstrar a evolução dos cargos que deram origem às incorporações das vantagens previstas no Art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, pois na época da aposentadoria, o servidor percebia 5/5 de DF-11 e “Opção e RM” de DF-02 e, atualmente, conforme contracheque de junho/03, está percebendo 10/10 de DF-12 e “Opção e RM” de DF-03; - cumprir o item II da Decisão nº 5.063/1999 (providenciar o ressarcimento de valores percebidos indevidamente pelo servidor); IV.4.34) SILVERIO BELO (Processos nº 7.188/1991-TCDF e nº 40-006.936/1991-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem prevista no art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90, que está sendo paga a mais; IV.4.35) SÔNIA MARIA ROSA DOS SANTOS LOPES (Processos nº 1.907/1989-TCDF e nº 30-008.694/1986-GDF): - identificar o responsável pelos saques dos valores depositados pelo GDF (decorrentes da pensão civil instituída por José Rubens Guimarães Lopes) em favor da pensionista Sônia Maria Rosa dos Santos Lopes (após o óbito dessa beneficiária), e dele cobrar o devido ressarcimento ao erário; IV.4.36) VITORIA MARIA DA SILVA (Processos nº 6.879/1991-TCDF e nº 60-000.356/1991-GDF): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, pois conforme consta no contracheque de junho/03, está sendo paga a mais; IV.4.37) WALTER ESTANISLAU DOMINGOS (Processos nº 1.741/1991-TCDF e GDF nº 40-004.624/1990): - regularizar o pagamento da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, excluindo da base de cálculo o valor do abono especial 28,86%; IV.5) científico: IV.5.1) a MARIA DANTAS DA SILVA (Processos nº 4.018/1993-TCDF e nº 30-010.286/1989-GDF), sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90; IV.5.2) a NELY SILVA NEVES (Processos nº 2.577/1984-TCDF e nº 30-000.884/1985-GDF), sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei nº 22/89, bem assim do previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, atentando para os possíveis reflexos no cálculo do ATS, observando, ainda, que o tempo de serviço anterior a 20/04/1960 deve ser comprovado mediante certidão de tempo de serviço expedida pela NOVACAP; IV.5.3) a NILO DE QUEIROZ LIMA (Processos nº 3.337/1989-TCDF e nº 40-002.547/1989-GDF) sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no artigo 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90; IV.5.4) aos interessados abaixo relacionados sobre a possibilidade de pleitearem que os décimos sejam calculados de acordo com o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999, proferida nos autos do Processo nº 3.781/96: a) GLAUCIA MARIA DE BORBA BENEVIDES GADELHA (Processos nº 4.508/1993-TCDF e nº 62-000.051/1992-GDF); b) JERUSA DE FRANÇA PAES (Processos nº 3.185/1993-TCDF e nº 30-011.587/1992-GDF); IV.6) dê conhecimento aos inati-

vos e pensionistas nominados no item anterior sobre as providências a serem adotadas, a fim de que exercitem, se for o caso, as prerrogativas que decorrem dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 1360/03 (apenso o de nº 061.045.432/98) - Aposentadoria de CLELIA LUCIA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 0323/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1633/03 (apenso o de nº 054.000.970/00) - Reforma de CLAUDINO PEREIRA TAVARES-PMDF. - DECISÃO Nº 0324/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1680/03 (apenso o de nº 054.000.971/00) - Reforma de WILSON DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0325/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1682/03 (apenso o de nº 054.000.999/95) - Reforma de NAILO FERREIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 0326/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1683/03 (apenso o de nº 054.000.732/00) - Reforma de GILMAR DIAS RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 0327/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1744/03 (apenso o de nº 061.036.367/00) - Aposentadoria de DOROLI TAVARES NÓBREGA-SES. - DECISÃO Nº 0328/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 0759/91 - Aposentadoria de DORALICE PESSOA LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 0329/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0761/92 (apenso o de nº 050.000.306/92) - Aposentadoria de JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0330/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0150/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO LUIZ MACHINI e pensão civil concedida a MARIA BOLZAN MACHINI-SE. - DECISÃO Nº 0331/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões em exame. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8056/93 (apensos os de nºs 1544/79 e 050.001.060/93) - Pensão civil concedida a AMÉLIA QUINTINO DE SOUZA e outra-PCDF - DECISÃO Nº 0332/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária AMÉLIA QUINTINO DE SOUZA, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; II - alertar a jurisdicionada que: a) todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, fato que altera o percentual do referido adicional; b) deverá ser efetuado, por apostilamento, a exclusão de Adriana de Souza Borges, filha do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face de haver atingido a maioridade em 05/12/1994.

PROCESSO Nº 0323/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DOMINGOS AZEVEDO SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 0333/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.
PROCESSO Nº 0906/95 (apenso o de nº 6995/91) - Pensão civil concedida a PEDRO JOÃO PAGANINE e outra-SE. - DECISÃO Nº 0334/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 54/62 e 64/65, dando por cumprida a recomendação contida na Decisão nº 176/2001 (fls. 50).

PROCESSO Nº 3133/95 (apenso o de nº 053.000.673/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de armamento e munições. - DECISÃO Nº 0335/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao CBMDF que: a) nos termos do que estabelece o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 1/94, proceda ao desconto parcelado, de forma solidária, na folha de pagamento dos servidores militares Elias Cândido de Oliveira, Elias Gomes e Moacir Rosa dos Santos, do valor correspondente a R\$ 885,52 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês no período compreendido entre outubro de 2003 e o mês imediatamente anterior ao de início da cobrança; b) informe sobre os descontos efetivados no demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento, a ser encaminhado juntamente com a tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Corporação - artigo 14 da Resolução nº 102/98; II - alertar a Corporação sobre a necessidade de corrigir-

se monetariamente em janeiro de 2004 o saldo pendente de pagamento ao término do atual exercício financeiro, de conformidade com a sistemática preconizada na Lei Complementar n.º 435/01; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3592/95 (apensos os de n.ºs 3214/87 e 030.000.228/95) - Pensão civil concedida a CAROLINA GEANQUINTO PAGANINE-SE. - DECISÃO Nº 0336/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão de fl. 34-apenso pensão (mat. n.º 04.321-4); II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os documentos de fls. 29 e 42-apenso pensão; b) anexar termo de opção do ex-servidor pela TIDEM ou declaração atestando que o mesmo preenchia os requisitos para obtenção (Lei nº 356/92); c) apurar a parcela Gratificação de Regência de Classe devida ao ex-servidor, a ser calculada no percentual de 0,8% para cada ano de atividade de regência de classe, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 696/94, uma vez que a aposentadoria do ex-servidor se deu em 12.08.87, antes da vigência da Lei nº 202/91, sendo que o mesmo não recebia a Gratificação de Regência de Classe, vindo a ter direito à vantagem após a vigência da Lei nº 696/94, conforme decidido nos Processos n.ºs 4528/95 (Decisão nº 2283/98) e 295/2000 (Decisão nº 2.192/2002, item a .6.2.1); d) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 57-apenso pensão, a fim de adequar o percentual da Gratificação de Regência de Classe ao tempo de regência apurado, de acordo com a indicação da alínea anterior; e) tornar sem efeito o documento substituído; III - tomar conhecimento do ato de fls. 55/56-apenso pensão, que tornou sem efeito o ato de pensão de fl. 34-apenso pensão, referente ao vínculo empregatício do ex-servidor com a extinta FEDF, na mat. n.º 7705-4, uma vez que a beneficiária optou por não receber a pensão instituída pelo ex-servidor, em face da acumulação prevista no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6169/95 (apenso o de nº 140.000.777/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de dezessete (17) talões de vales-refeição. - DECISÃO Nº 0337/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 159-177; II - excepcionalmente, relevar os atrasos observados nos cumprimentos das diligências determinadas pelos itens II e III da Decisão nº 3972/2003; III - considerar cumprida a diligência determinada pelo Item II da Decisão nº 3972/2003; IV - determinar à Secretaria de Saúde que efetue o desconto em folha de pagamento do Sr. Manoel Maciel Filho, no valor de R\$ 84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente à diferença apurada entre os descontos já efetuados e o valor atualizado do débito imputado ao referido servidor, remetendo à Corte o respectivo comprovante; V - considerar não cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3972/2003; VI - esclarecer à RA-VII que o item IV da Decisão nº 4768/2002, a que se refere o item III da Decisão nº 3972/2003, reporta-se ao item "III.a" da Decisão nº 2105/2002, atinente ao débito de responsabilidade da Sra. Maria de Fátima Santana Evangelista; VII - em seqüência, reiterar o cumprimento do item III da Decisão nº 3972/2003, alertando a Administração Regional do Paranoá de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no inciso VII do art. 57 da LC nº 01/94; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0763/97 (apenso o de nº 082.020.628/96) - Pensão civil concedida a NILZA MENEZES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 0338/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1044/97 (apensos os de n.ºs 3775/83 e 050.002.246/95) - Pensão civil concedida a MARIA RAMALHO MENDES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0339/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2420/98 (apenso o de nº 121.143.057/98) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo extravio de valores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, oriundos da venda de publicações, cópias heliográficas e editais. - DECISÃO Nº 0340/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - de conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar o parcelamento nos vencimentos da servidora Elizabete Alves da Silva Teixeira do valor do débito apurado nos autos - R\$ 6.181,80 (seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) - observado o que estabelece o artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/91; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, implemente os descontos assinalados na alínea anterior; b) informe sobre os descontos efetivados no decorrer de cada exercício financeiro, até a total satisfação do débito, no demonstrativo que deverá ser encaminhado junto à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Corporação, em atenção ao previsto no artigo 14 da Resolução n.º 102/98; c) repasse à CODEPLAN os valores descontados na folha de pagamento da responsável; III - alertar a Corporação de que o saldo pendente de recolhimento ao término de cada exercício financeiro deverá ser atualizado no mês de janeiro do exercício seguinte, de conformidade com os termos da Lei Complementar n.º 435/01; IV - dar conhecimento à responsabilizada quanto ao atendimento de seu pedido de parcelamento do débito; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à CODEPLAN. Impedido de participar do julgamento do

processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4520/98 - Auditoria realizada na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 7 a 21.10.98, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos relativos ao pagamento de proventos de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 0341/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante da alínea "i", item II, da Decisão 1210/99; II - determinar à Secretaria de Fazenda que dê imediato e efetivo cumprimento ao disposto na alínea "h", item II, da Decisão 1210/99, corrigindo a forma de cálculo do adicional noturno devido aos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário, observando a carga horária mensal de 240 h, bem como apurando o montante recebido indevidamente até a efetiva correção; III - determinar a audiência dos responsáveis pelo descumprimento da determinação do Tribunal, constante da alínea "h" do item II da Decisão nº 1210/99, para que apresentem justificativas ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0660/01 (apensos os de n.ºs 080.001.872/00 e 080.007.432/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por determinação da Corte (alínea "a", do item III, da Decisão nº 2263/01, proferida no Processo nº 1021/00), para apurar responsabilidades pelo pagamento, sem a devida contraprestação laboral, ao servidor Jordenes Ferreira da Silva. - DECISÃO Nº 0342/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la improcedente; II - determinar a cientificação do responsável, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, para que recolha o débito apurado (R\$7.040,13).

PROCESSO Nº 0776/01 - Relatório de acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0343/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.042/2003-GAB/SEF, com os esclarecimentos do Sr. Secretário de Fazenda; II. considerar cumprida a diligência do item II da Decisão nº 3980/2003; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0032/02 (apensos os de n.ºs 4620/90 e 052.000.277/01) - Pensão civil concedida a IZABEL CUNHA DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 0344/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0134/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, detectado quando da realização do Inventário Patrimonial de 2001. - DECISÃO Nº 0345/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da SEMARH que, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista nos incisos V, VII e VIII, do art. 182, do Regimento Interno, encaminhe, via Controle Interno, a TCE de que trata o Processo nº 190.000.772/02.

PROCESSO Nº 0676/03 - Autos apartados constituídos com o fim de verificar a execução de contratos e suas fiscalizações na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0346/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/90; II - determinar, com base no art. 43, II da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do engenheiro fiscal da Novacap, Holton Moysés Vieira Ferreira, para que apresente razões de justificativa, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94, pelas irregularidades constatadas na execução do Convite 015/2003, nos termos dos parágrafos 18 a 23 da instrução; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias: a) informe se já houve o recebimento definitivo da obra de recuperação do Hospital Regional de Planaltina, objeto da Carta Convite nº 015/2003, indicando, em caso afirmativo, os responsáveis pelo respectivo termo; b) instaure processo administrativo para analisar a conduta da empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com vistas à eventual aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução à NOVACAP e à Secretaria de Saúde; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1626/03 (apenso o de nº 094.000.882/00) - Aposentadoria de JOAQUIM DIAS DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 0347/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

Nada mais havendo a tratar, às 11h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 009/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº 1106/2002 (Apenso nº:030.002.212/2002)

Nome/Função/Período: Milton Pinheiro de Almeida, Gerente Administrativo, de 02/03 a 31/12/01; José Aldebarán Costa Ribeiro, Assistente I/GA, de 1º/01 a 24/01/01, e Américo Gonçalves de Araújo, Assistente I/GA, de 31/01 a 1º/03/01.

Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH).

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3809, de 12 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3810

Aos 17 dias de fevereiro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3809 e Extraordinárias Reservada nº 373 e Administrativa nº 425, todas de 12.02.04.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Ofício nº 030/2004-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral, em exercício, do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO representará aquele Parquet nas Sessões Plenárias previstas para esta data.

Representação nº 02/2004-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, para que seja verificada a incompatibilidade vertical da Lei Complementar nº 690, de 30.12.2003, que trata de alienação de imóveis existentes em parcelamentos de solo passíveis de regularização ou regularizados, sem prévia licitação.

Representação nº 02/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos, por parte do Governo do Distrito Federal, no último trimestre de 2003 e início de 2004. Representação nº 03/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre denúncia de que foi encaminhado aos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por correio, jornal mencionando o plano de cargos e salários, o que gerou uma despesa desnecessária.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs 20030020011320-9, impetrado por ANDRÉIA MARIA ALVES E OUTROS; 20040020000211-0, impetrado por JOÃO PAULO BORGES DO LAGO; 20040020000301-7, impetrado por PÉRICLES JOSÉ PÓVOA JÚNIOR; e 20040020000302-1, impetrado por RÔMULO MIRANDA ALVIM.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 920/2002 - Despacho 90/2004, Processo 1520/2002 - Despacho 76/2004, Processo 1534/2002 - Despacho 77/2004, Processo 2022/2003 - Despacho 55/2004, Processo 2032/2003 - Despacho 87/2004, Processo 249/2004 - Despacho 103/2004. Aposentadoria: Processo 157/1991 - Despacho 95/2004, Processo 4098/1992 - Despacho 98/2004, Processo 646/1993 - Despacho 109/2004, Processo 5130/1995 - Despacho 102/2004, Processo 123/1996 - Despacho 126/2004, Processo 6602/1996 - Despacho 104/2004, Processo 7983/1996 - Despacho 112/2004, Processo 1290/1997 - Despacho 99/2004, Processo 4424/1998 - Despacho 79/2004, Processo 1274/1999 - Despacho 118/2004, Processo 3451/1999 - Despacho 96/2004, Processo 1173/2000 - Despacho 75/2004, Processo 352/2003 - Despacho 116/2004, Processo 1150/2003 - Despacho 115/2004, Processo 1745/2003 - Despacho 101/2004. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 2650/2000 - Despacho 93/2004. Contrato: Processo 216/2003 - Despacho 81/2004. Execução Orçamentária: Processo 954/2003 - Despacho 91/2004. Inspeção: Processo 176/2001 - Despacho 78/2004, Processo 692/2002 - Despacho 125/2004. Pensão Civil: Processo 6510/1993 - Despacho 110/2004, Processo 6398/1994 - Despacho 83/2004, Processo 5528/1995 - Despacho 105/2004, Processo 6173/1995 - Despacho 84/2004,

Processo 7327/1996 - Despacho 113/2004, Processo 8013/1996 - Despacho 111/2004, Processo 1844/1998 - Despacho 94/2004, Processo 5077/1998 - Despacho 92/2004, Processo 399/1999 - Despacho 106/2004, Processo 1698/2002 - Despacho 97/2004, Processo 1844/2003 - Despacho 100/2004, Processo 1964/2003 - Despacho 117/2004. Pensão Militar: Processo 6694/1991 - Despacho 82/2004. Reforma (Militar): Processo 668/2001 - Despacho 80/2004. Representação: Processo 1046/2000 - Despacho 86/2004, Processo 1816/2003 - Despacho 85/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1107/2002 - Despacho 119/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 891/2003 - Despacho 121/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Execução Orçamentária: Processo 496/2003 - Despacho 45/2004. Licitação: Processo 1467/2003 - Despacho 42/2004. Representação: Processo 753/2000 - Despacho 46/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2020/2000 - Despacho 47/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 2134/1995 - Despacho 39/2004, Processo 4553/1997 - Despacho 38/2004.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1273/88 (apensos os de nºs 352/88, 1535/88, 1084/89, 4107/91, 030.002.513/88, 040.002.219/91 e 3 volumes) - Inspeção realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, para verificar a regularidade da incidência de juros e correção monetária no pagamento de vantagens especialmente no que tange à contribuição previdenciária. - DECISÃO Nº 0352/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos autos de nº 040.002.219/91-apensos, enviados a este Tribunal pela Secretaria de Gestão Administrativa objetivando atender a Decisão nº 1248/2001, bem como da documentação encaminhada pelo Ofício nº 180/2003, de 28/02/2003 (fs. 374/647); II. dispensar a SGA de cumprir o item III da referida decisão, relevando as falhas apontadas na instrução precedente; III. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, busque o ressarcimento de valores pagos a mais aos servidores qualificados no § 17, alínea “b”, fs. 310/311, e aos servidores Adolfo Lopes Jamel Edin e José Expedito de Souza, não processados nos autos do Processo nº 040.002.219/91; IV. orientar a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal no sentido de observar, quando for o caso, no cumprimento desta diligência, os reflexos do entendimento advindo do item I da Decisão nº 4626/2003; V. autorizar o encaminhamento: a) à SEFP do processo nº 040.002.219/91, de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0128.00, fls. 305/15, e da instrução, como subsídio aos trabalhos a serem implementados; b) ao INSS de cópia do processo, para as providências de sua alçada em relação à pendência do GDF com o extinto IAPAS, referida no parecer do Ministério Público. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1091/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARMÊNIA MARRA GUEDES-SE. - DECISÃO Nº 0353/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital Carlos Alberto Torres sobre indícios de irregularidades ocorridas na contratação de pessoal sem concurso público na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 0354/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6618/91 (apenso o de nº 1886/92 e 15 volumes) - Convênio nº 36/91 celebrado entre o DF/GAG/SFP/SO/PRG e as empresas NOVACAP/BRB/CEB/TCB, com o objetivo de implantação do Sistema do Transporte de Massa no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0355/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 259/2002-PRE-Metrô-DF, do Ofício nº 287/2002-PRE/Metrô-DF e dos respectivos anexos; II. considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada por meio do item IV.d da Decisão nº 9693/2000, reiterada pelo item III da Decisão nº 2679/2002, pois as informações relativas à atestação são inconsistentes, uma vez desprovidas de elementos comprobatórios, o que será objeto de auditoria; III. considerar insatisfatórias as informações encaminhadas decorrentes do item IV.g da Decisão nº 9693/2000, reiterada pelo item III da Decisão nº 2679/2002, pois os elementos informativos, comparados com aqueles de mesmo cunho enviados para sanear o Processo nº 945/1999, são insuficientes para se emitir juízo de valor, o que será objeto de auditoria; IV. autorizar a cobrança judicial da dívida referente à multa aplicada ao Sr. Setembrino de Menezes Filho (item V da Decisão nº 2679/2002), uma vez que quedou-se inerte mesmo após a concessão do prazo solicitado; V. para esse fim, autorizar a PGDF a adotar as providências necessárias, na forma do art. 29, inc. II, da LC nº 1/94; VI. autorizar a realização de auditoria na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, para verificar: a) o aspecto formal e a regularidade da celebração dos termos aditivos posteriores ao 95º; b) o estágio do projeto, nos termos do item IV.g da Decisão nº 9693/2000; c) os elementos informativos oriundos do Relatório de Auditoria do TCU e que deram origem à Decisão nº 1265/2002 - TCU - Plenário, conhecidos por esta Corte por intermédio do Aviso nº 2.838-SGS-TCU, acolhido no TCDF, segundo consta do Sistema de Acompanhamento Processual, sob o nº 6907/2002. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1565/92 - Aposentadoria de JOSÉ WILSON MARTINS MARANHÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 0356/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6178/93 - Aposentadoria de BENJAMIM SOARES MOREIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0357/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 0142/96 (apenso 1 volume) - Pagamentos indevidos dos abonos previstos nas Leis nºs 8.178 e 8.276/91, efetuados pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 0358/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4576/96 (apenso o de nº 082.026.379/95) - Aposentadoria de LEDA TEREZINHA DA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 0359/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5351/96 (apenso o de nº 030.011.666/95) - Pensão civil concedida a LINDAURA MORATO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0360/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6157/96 (apenso o de nº 061.022.132/96) - Aposentadoria de CÉLIO RODRIGUES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 0361/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0657/97 - Pensão civil concedida a WANDERLEY JASSY MARTINS MARQUES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0362/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3904/98 (apenso o de nº 030.001.255/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO DE ANDRADE FILGUEIRAS-SGA. - DECISÃO Nº 0363/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4187/98 (apenso o de nº 061.006.160/98) - Aposentadoria de CLODOALDO CALISTO DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 0364/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4493/98 (apenso o de nº 061.002.787/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NELSON BRAULIO CALDAS MARINS-SES. - DECISÃO Nº 0365/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5021/98 (apenso o de nº 082.006.462/98) - Aposentadoria de RONDON PORTO-SE. - DECISÃO Nº 0366/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - corrigir no Sistema SIGHR os valores das parcelas referentes à incorporação de décimos, atribuindo-lhes os valores atualizados, pois lhes foram atribuídos em novembro de 2003 os valores da data do Abono Provisório, 06.07.1998, e, desde essa data, as referidas parcelas já tiveram duas correções, correspondentes a dois aumentos gerais (10% em 2002, Lei nº 2933/2002, e 1% em 2003, Lei nº 3172/2003). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1570/99 (apenso o de nº 082.013.262/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PACHÊCO E OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0367/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 23 - apenso para, em complemento à fundamentação legal da vantagem quintos transformada em décimos, incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 4º, da Lei nº 1.141/96, e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em consonância com a Decisão TCDF nº 3395/99; II - rever a apuração do tempo de serviço para aposentadoria, particularmente quanto à ponderação da Lei nº 1.864/98, tendo em vista que a servidora esteve no exercício de cargos em comissão nos períodos de 30/04/97 a 05/01/98 e de 05/06/98 a 04/11/98 (fls. 7, 69 e 77 - apenso); III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas Adicional Décimos do DF 06 (9/10) com base na retribuição (vencimento percebido mais representação mensal), tendo em conta a tabela de vencimentos então vigente, conforme orientação fixada na decisão retrocitada, atentando para o disposto no item "II"; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1755/99 (apenso o de nº 050.001.141/98) - Aposentadoria de TAKACHI MITO KURAMOTO-SEF. - DECISÃO Nº 0368/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Orçamento e Controle, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na Adin nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3516/02, adotada no processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público, e o item I da Decisão nº 2270/02, adotada no processo nº 178/00, referente à carreira de Procurador do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0892/00 (apenso o de nº 082.001.129/00) - Aposentadoria de ELÍZIO NILO CALIMAN-SE. - DECISÃO Nº 0369/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/

98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos cópia autenticada do documento de identidade do interessado. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0998/00 - Representação Conjunta nº 05/2000, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 2485, de 19.11.99, que "declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Cultural do Cruzeiro - ARUC". - DECISÃO Nº 0370/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das diligências saneadoras encaminhadas à Secretaria de Governo e Secretaria de Fazenda do DF, por meio dos Ofícios nºs 52/03 e 59/2003-DS-1ª ICE, fls. 116 e 127, e das informações remetidas em resposta aos referidos documentos, fls. 117/126 e 128/131; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, na eventual aplicação do diploma legal contestado. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fundamentado em sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RITCDF, oficiar às autoridades referidas na Decisão 2944/2003 (Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo locais e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), solicitando informações sobre eventuais providências que hajam tomado com vistas a retirar do mundo jurídico a Lei nº 2485/99. Vencido, neste quesito, o Conselheiro JORGE CAETANO. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC e, RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei. A referida Declaração de Voto será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata. (Anexo I). PROCESSO Nº 1612/00 (apenso o de nº 082.019.904/99) - Aposentadoria de MARILCE ADORNO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0371/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) recalcular, se for o caso, o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, observando que o período de 26/05/99 até a data da aposentadoria, 294 dias, em que a servidora exerceu o cargo de Assistente do Centro Educacional 07 de Ceilândia - FG 04, deve ser desconsiderado no cálculo da GRC, haja vista não constar do SIGHR o pagamento da referida gratificação nesse período; b) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 70 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar, no cálculo da parcela relativa à GRC, o disposto na letra "a", atentando para a correção junto ao SIGHR; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1639/00 (apenso o de nº 082.017.784/99) - Aposentadoria de RAIMUNDA VIEIRA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0372/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1659/00 (apenso o de nº 082.014.528/98) - Aposentadoria de ROSILENE SILVEIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0373/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1969/00 (apenso o de nº 082.014.075/98) - Aposentadoria de JOÃO PINTO DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 0374/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apor carimbo de "sem efeito" no demonstrativo de tempo de serviço de fl.57-apenso; b) autenticar os documentos de fls. 35/37, 41/42 e 61/64-apenso; c) indicar a existência ou não de processo administrativo no formulário visto à fl. 07-apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0472/01 (apensos os de nºs 040.002.476/01, 400.002.213/01 e 6 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 151/2003 formulado por MANOEL LUIZ CAMILO DE

MORAES ANTUNES e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 0375/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração dos Srs. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL, VICENTE DE PAULO E SILVA FILHO e MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES; II. no mérito, negar provimento aos recursos, mantendo a decisão recorrida, em seus termos.

PROCESSO Nº 1638/01 (apenso o de nº 060.004.312/00) - Pensão civil concedida a YANA CAMPOS REGIS e outros-SES. - DECISÃO Nº 0376/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1248/02 (apenso o de nº 030.008.256/99) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0377/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1860/02 (apenso o de nº 082.018.221/99) - Aposentadoria de MARIA OLINDA ALENCAR MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0378/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judge", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os documentos de fls. 16 e 37 - apenso, em consonância com as ressalvas feitas pelo órgão de controle interno. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0534/03 - Processo autuado em consequência da Decisão nº 1870/2003, tomada no Processo nº 145/2003 relativo à Representação nº 4/03-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde, relativas à contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de hospitais. - DECISÃO Nº 0379/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0546/03 (apenso o de nº 061.027.012/00) - Aposentadoria de JUSSARA NERI SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 0380/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0928/03 - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/98-DP/CESPE para o cargo de Agente de Polícia. - DECISÃO Nº 0381/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0933/03 (apenso o de nº 052.000.537/02) - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão na PCDF da servidora VANUSA RODRIGUES, em razão de decisão judicial. - DECISÃO Nº 0382/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1062/2003 -GAB/Ass/PCDF (fl. 11), da Polícia Civil do DF e do expediente nº 4012/03 -PROPE (fl. 13), da Procuradoria Geral do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 3.445/03; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Vanusa Rodrigues na Polícia Civil do Distrito Federal no cargo de Agente de Polícia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01-PC/CESPE/UnB, publicado no DODF de 06.01.98, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; III - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal e o arquivamento dos autos em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1062/03 (apensos os de nºs 010.000.361/03 e 010.000.362/03) - Documentação enviada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/2001 para o cargo de Assistente Jurídico. - DECISÃO Nº 0383/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da Secretaria de Governo de nºs 010.000.361/2003 e 010.000.362/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Paula Regina de Oliveira Ribeiro e Rafael Augusto Alves; III - autorizar o retorno dos processos apensos à Secretaria de Governo; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1490/03 (apenso o de nº 1494/03) - Resultado da inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo I e II, com o objetivo de verificar a regularidade das permissões de uso concedidas por esses órgãos. - DECISÃO Nº 0384/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada, assim como dos documentos acostados às fls. 30/60; II. autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 11/2003 (fls. 61/78) à Administração Regional do Riacho Fundo I (RA XVII) e Riacho Fundo II (RA XXI), determinando-lhes que, no prazo de 30 (trinta) dias, emitam pronunciamento a respeito, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas; III. baixar os autos à 1ª ICE, para as

providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1534/03 (apenso o de nº 030.010.420/99) - Pensão civil concedida a WÊNIA KARLA ROSA GOULART-SGA. - DECISÃO Nº 0385/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1670/03 (apenso o de nº 061.027.558/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUCENIR MIRANDA SILVA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 0386/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1805/03 (apenso o de nº 100.001.656/01) - Aposentadoria de MANOEL ANSELMO DE FREITAS-SEAS. - DECISÃO Nº 0387/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Ação Social que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "V.P.N.I. (4%) LEI 2.056 de 27.08.98" para 13,23%, com efeitos a contar de 13.12.2001; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2004/03 (apenso o de nº 030.007.369/00) - Pensão civil concedida a MARIA AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-SO. - DECISÃO Nº 0388/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2033/03 (apenso o de nº 080.024.249/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade do desligamento de pessoal, ocorrido na Secretaria de Educação do DF para o cargo de Educação, no ano de 2003. - DECISÃO Nº 0389/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2067/03 (apenso o de nº 030.007.683/00) - Pensão civil concedida a MARIA ZENIRA DE PAULA FILGUEIRAS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0390/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2068/03 (apenso o de nº 082.017.741/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA OLIVEIRA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 0391/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2144/03 - Representação da empresa MONTEVERDE Engenharia, Comércio e Indústria S.A., contra a Concorrência nº 091/2003, realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, requerendo a decretação da nulidade do Edital. - DECISÃO Nº 0392/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1685/90 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 0393/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 5470/92 - Aposentadoria de CELSO DE FRANÇA-PCDF. - DECISÃO Nº 0394/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 2229/93 - Aposentadoria de JOSÉ NILTON DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 0395/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 6833/93 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 0396/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 09/10, para excluir 351 dias averbados em duplicidade, referentes ao período de 17/01/66 a 02/01/67, prestados ao Ministério do Exército, fl. 07, período em que o servidor já se encontrava na NOVACAP; II - acostar aos autos certidão própria da Fundação das Pioneiras Sociais, relativa ao período de 13/06/69 a 03/06/72, computado para todos os efeitos, sob pena de exclusão do referido período para fins do Adicional por Tempo de Serviço; III - verificar junto ao interessado, caso não satisfeito o requisito temporal mínimo para a aposentadoria, se o mesmo possui outros tempos de serviço não averbados neste órgão para compor os 30 (trinta) anos exigidos no art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, cientificando-o que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6838/93 (apenso o de nº 050.001.286/93) - Aposentadoria de JORGE MATHEUS MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 0397/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JORGE MATHEUS MACHADO, visto à fl. 3-verso dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6957/93 (apenso o de nº 4123/91) - Pensão civil concedida a VALÉRIA BARBOSA CAVALCANTE e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 0398/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da

matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 3062/94 (apenso o de nº 050.000.889/94) - Aposentadoria de OTACÍLIO ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 0399/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OTACÍLIO ALVES DOS SANTOS. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5507/95 (apenso o de nº 050.001.882/95) - Aposentadoria de ALÍPIO OLIVEIRA AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 0400/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALÍPIO OLIVEIRA AMORIM, visto às fls. 16/17 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3462/96 - Reforma de GESO JULIÃO BATISTA ARRUDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0401/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 7291/96 (apenso o de nº 082.006.669/95) - Aposentadoria de WOLMER HORSTSE. - DECISÃO Nº 0402/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 1735/97 (apenso o de nº 052.000.042/97) - Aposentadoria de AUDALIO LÔPO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0403/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 3671/97 (apensos os de nºs 429/81 e 030.000.626/96) - Integralização da pensão civil concedida a CARMELITA MARIA DE JESUS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0404/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 1009/98 (apenso o de nº 052.000.003/98) - Aposentadoria de HOMERO JOSÉ E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0405/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 1258/99 (apenso o de nº 082.011.159/98) - Aposentadoria de EDUIR CARLOS LUCIANO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0406/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar ao interessado que apresente novos elementos que comprovem o tempo mínimo necessário para a inativação requerida, tendo em vista que, mesmo valendo-se da contagem ponderada de que trata a Lei nº 1.864/98, ele completou apenas 30 (trinta) anos de serviço, insuficiente, portanto, para a aposentadoria voluntária integral; b) cientificar, desde já, o servidor de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, a ele cabendo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa; II - alertar a jurisdicionada para as seguintes impropriedades verificadas nos autos: a) não houve a inclusão da Certidão emitida pela própria Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, referente aos 778 dias computados também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, fls. 06, 17 e 26, atentando, ainda, para pequena divergência entre a data inicial indicada à fl. 06 (01/03/75) e à fl. 17 (17/02/75); b) houve a inserção no Abono Provisório de fl. 36 da parcela "Gratificação de Alfabetização - Lei 654/94", no percentual de 4%, embora não haja apuração da referida vantagem nos autos e, conforme constatado junto ao SIGRH, o servidor não a percebe em seus proventos.

PROCESSO Nº 0390/01 (apenso o de nº 054.003.138/91) - Reforma de FRANCISCO MARIANO DE SOUZA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0407/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1758/02 (apenso o de nº 082.002.767/00) - Aposentadoria de AVERCI PEREIRA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 0408/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AVERCI PEREIRA DE MORAIS, visto à fl. 26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0405/03 (apenso o de nº 061.006.931/99) - Aposentadoria de ELCIAS MARTINS TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 0409/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELCIAS MARTINS TEIXEIRA, visto à fl. 27, retificado às fls. 40/41 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0861/03 (apenso o de nº 054.000.243/00) - Reforma de ADAILSON AQUINO LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 0410/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ADAILSON AQUINO LOPES, visto à fl. 15 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1178/03 (apenso o de nº 061.046.012/00) - Aposentadoria de MARIA OTÍLIA COSTARD VILLANOVA-SES. - DECISÃO Nº 0411/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA OTÍLIA COSTARD VILLANOVA, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1639/03 (apenso o de nº 054.000.572/00) - Reforma de ODILON PEREIRA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0412/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM ODILON PEREIRA SILVA, visto à fl. 26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0287/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 023/2003-CEB, tendo

por objeto a contratação de prestação de serviços para ampliação da Subestação Brasília Centro e da implantação da Subestação Embaixadas Sul. - DECISÃO Nº 0348/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 023/2003-CEB e dos documentos de fls. 102/103; II - determinar à jurisdicionada que "ad cautelam" se abstenha de proceder à abertura dos envelopes contendo propostas, até a análise final deste Tribunal; III - devolver os autos à 3ª ICE para que, mediante inspeção, providencie, até o dia 27 próximo, o exame das planilhas de preços constantes de folhas 52/57 e 63/76, frente às pesquisas efetuadas pela jurisdicionada com esse fim. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, pelas razões expressas em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o relatório/voto do Relator, em anexo à presente ata. (Anexo II).

PROCESSO Nº 0288/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal para envio de processos de aposentadorias, pensões e reforma. - DECISÃO Nº 0413/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1754/CGDF e anexos; II - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão para o envio ao Tribunal dos processos listados no anexo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1917/94 - Pensão civil instituída por MARIO CRAVEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 0414/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 56, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de retificar os valores da Gratificação de Atividade e dos Anuênios, bem como o total dos estímulos pensionais; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0924/95 (apenso o de nº 030.012.963/94) - Aposentadoria de LUIZ JACINTHO DE MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 0415/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que encaminhe o Apenso nº 030.012963/94-GDF ao órgão de controle interno/GDF para subsidiar a análise do Processo nº 030.001428/01-GDF, que trata da concessão de complementação de pensão, conforme fl. 83 - apenso.

PROCESSO Nº 2377/98 (apenso o de nº 061.022.291/95) - Aposentadoria de ANESTOR LEITE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0416/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0863/01 (apenso o de nº 061.002.186/00) - Aposentadoria de GUARACY FERREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 0417/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1068/01 (apenso o de nº 040.002.419/01) - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0418/04.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela aprovação do parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade e dos gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL, bem como das justificativas apresentadas às fls. 123/124, e 137 a 141, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) relevar a falta de pronunciamento do organizador das contas quanto à exatidão da receita e regularidade da despesa, a ausência de relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e do pronunciamento conclusivo da autoridade competente para a supervisão setorial sobre a regularidade das contas; III) considerar cumprida a diligência saneadora solicitada por meio da Nota de Inspeção nº 01/03, referente ao Processo nº 240.000.737/01; IV) determinar à Secretaria de Solidariedade que informe as providências ultimadas no Processo de TCE nº 170.000.222/99 na próxima tomada de contas anual; V) julgar irregulares as contas dos Senhores WIGBERTO FERREIRA TARTUCE e EDIMAR BRAS DE QUEIROZ, gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, relativas ao exercício/2000; VI) aplicar, com base no inciso I do art. 57 da Lei Complementar 1/94 e no § 1º do art. 182 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos gestores mencionados no item anterior; VII) determinar o sobrestamento das contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, exercício/2000, até apreciação final dos Processos nºs 736/2003, 348/2001, 407/2001 e 385/2001, vez que pode influenciar no julgamento do feito em exame. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0620/02 (apenso o de nº 053.000.220/01) - Reforma de ADAUTO ROQUE GOMES ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0419/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1236/02 - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não

encaminhamento, por parte da Região Administrativa XIII - Santa Maria, da tomada de contas anual do ordenador de despesa daquela Regional, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0420/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 668/2003 - GAB/RA-XIII (fls. 95/96) para, no mérito, considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo descumprimento do § 1º, art. 200 do RI/TCDF, tendo em conta a excepcional situação vivenciada pela regional; b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Santa Maria RA-XIII remeta a este Tribunal a Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas de Santa Maria, relativa ao exercício de 2001; c) alertar a RA-XIII de que a não apresentação de contas anuais ao Tribunal poderá caracterizar a omissão do dever de prestar contas, o que rende ensejo ao julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, III, "a", da Lei Complementar nº 1/94, bem como à aplicação de multa por reiterado descumprimento de decisão desta Corte, prevista no artigo 57, inc. VII, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 1772/02 (apenso o de nº 082.009.856/98) - Aposentadoria de DULCIMAR DE CASTRO CAMPOS LIRA-SE. - DECISÃO Nº 0421/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1634/03 (apenso o de nº 054.000.495/00) - Reforma de CLÁUDIO DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0422/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma sob exame; II - conhecer do ato de fl. 30 - apenso, que concedeu a parcela Auxílio Invalidez ao militar; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: 1) observe o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 10.486/2002, nos casos em que há concessão de Auxílio Invalidez; 2) proceda à assinatura referente à autenticidade da cópia do documento de fl. 8 - apenso.

PROCESSO Nº 0302/04 - Edital da Concorrência nº 002/2004-COPEL/SUCOM/SEF, de responsabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para a contratação de serviços de manutenção predial em suas instalações. - DECISÃO Nº 0351/04.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Edital da Concorrência nº 002/2004-SUCOM/SEF; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes irregularidades observadas no edital de licitação em questão: a) inclusão no objeto da Concorrência do fornecimento de materiais e peças de reposição desvinculado da efetiva utilização desses na prestação dos serviços e acessórios, ainda, de taxa de administração e de percentual relativo ao lucro da empresa, o que caracteriza infração ao princípio da economicidade, implícito no art. 3º da Lei nº 8.666/93, por permitir à Administração o pagamento de materiais não adquiridos e por preços superiores aos de mercado; b) exigência de quitação da licitante junto ao CREA, itens 5.1.1, "III", e 5.2.2, "III", do Edital de Concorrência, tendo em vista que tal medida não se encontra prevista no art. 30 da Lei de Licitações; c) ausência de parecer da assessoria jurídica exigido nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, cuja inobservância já fora alertada pela Corte por meio da Decisão nº 5893/03, item III, "b"; III - determinar à Secretaria de Fazenda que suste o procedimento licitatório em referência, até que sejam saneadas todas as aludidas impropriedades, com a promoção das necessárias alterações no instrumento convocatório, observada a prescrição do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 e remetida a este Tribunal a documentação comprobatória da adoção das providências exigidas, caso em que poderá ser retomado o curso normal do certame; ou, na hipótese de oferecimento de razões de justificativa, até que este Tribunal delibere sobre a matéria; IV - com fulcro no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, autorizar a audiência do titular da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativas pelo descumprimento, na licitação em exame, da determinação contida no item III, letra "b" da Decisão nº 5.893/2003 (Processo nº 1.331/2003), tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inc. VII, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de fls. 268/281 e do referido voto à Secretaria de Fazenda, como subsídio; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as medidas de sua alçada. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, solicitar à Jurisdicionada justificativas pelo não-parcelamento do objeto da licitação. Vencidos, neste quesito, o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4943/96 (apenso o de nº 082.000.066/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por DAYSE TEREZINHA MOURA STARLING DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 0423/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, junto à Secretaria de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) anexar ao Apenso nº 82.000066/1996 - GDF: a) o termo de guarda do menor beneficiário da pensão; b) declaração de não recebimento de mais de duas pensões pelos beneficiários; c) comprovante de rendimento da aposentadoria da beneficiária, noticiada no documento de fl. 35 - apenso; d) documentos que comprovem o direito ao recebimento do percentual de 12% da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); e) termo de opção pela TIDEM, ou declaração de que a ex-servidora estava nesse regime de dedicação exclusiva ao magistério público no momento do óbito; II) apor carimbo e assinatura do responsável no Título de Pensão de fl. 15 - apenso; III) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.

59 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que os proventos sejam recalculados, pois as parcelas "TIDEM - Lei nº 1.030/96" foram calculadas de forma incorreta; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6720/96 (apenso o de nº 061.022.737/96) - Aposentadoria de RAIMUNDA NONATA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 0424/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de concessão de fl. 54 - Proc. nº 61.022737/96-GDF, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e excluir a referência à Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995 (Decisão nº 3.395/99 adotada no Processo nº 3.871/96); II) juntar aos autos documentos tais como cópias autenticadas de fichas financeiras e/ou contracheques que comprovem a substituição ocorrida no período de 21/03 a 28/04 de 1989, 39 dias, no cargo de Encarregado de Portaria do Núcleo de Serviços Gerais da Administração Hospitalar do Hospital de Base do DF (DF - 03); III) apresentar listagem que correlacione os códigos numéricos das parcelas presentes nos contracheques de fls. 7/8 - Proc. nº 61.022737/96-GDF com as suas respectivas denominações para que se confirme o pagamento de parcela relativa ao exercício, em substituição, de cargo em comissão; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - Proc. nº 61.022737/96-GDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99), levando em conta os reflexos do atendimento ou não da comprovação solicitada no item II; V) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1796/97 (apenso o de nº 061.023.230/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LAIRSON VILAR RABELO-SES. - DECISÃO Nº 0425/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; II) recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: A) No que se refere à aposentadoria: a) elaborar novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 73 - apenso, a fim de: a.1) consignar a parcela de anuênios em valor correspondente ao percentual de 30%; a.2) fixar a parcela referente a quintos/décimos incorporados em valor correspondente à soma de 1/5 do DF-12, 1/5 do DF-07 e 3/5 do DF-05, calculados sobre a representação mensal do cargo comissionado, conforme legislação vigente à época da aposentadoria; B) No que se refere à revisão de proventos: b) elaborar novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 74 - apenso, a fim de: b.1) consignar a parcela de anuênios em valor correspondente ao percentual de 30%; b.2) fixar a parcela referente a quintos/décimos incorporados em valor correspondente à soma de 1/5 do DF-12, 1/5 do DF-07 e 3/5 do DF-05, calculados sobre a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999, adotada no Processo nº 3.871/96); c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0554/98 (apenso o de nº 073.002.468/97) - Aposentadoria de SILVESTRE PEREIRA DA SILVA-SAA. - DECISÃO Nº 0426/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) decomponha a parcela "ADICIONAL QUI/DF D. JUDICIAL", nas parcelas "Décimos - art. 7º da Lei 1.004/96 - 2/10 Retribuição DF 05" e "Adicional Décimos - art. 7º da Lei 1.004/96 - 8/10 Retribuição DF 04", que devem incidir sobre a retribuição do cargo em comissão exercido (vencimento percebido, 55%, + representação mensal), cujos valores corretos são, respectivamente, R\$109,12 e R\$388,08, de acordo com a orientação prevista na Decisão nº 3395/99-TCDF; a.2) exclua da composição dos proventos a parcela salário família, em virtude de sua transitoriedade e falta de previsão legal; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3603/98 (apensos 4 volumes) - Representação versando sobre irregularidades ocorridas na execução de contrato firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, e a instituição denominada Obra Social Nossa Senhora de Fátima, tendo por objeto a realização de ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional do Plano Estadual de Qualificação do Distrito Federal - Projeto Saber. - DECISÃO Nº 0427/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 363/2003-GAB/STb e do documento que o acompanha, considerando atendida a determinação expressa na alínea "c" da Decisão nº 850/2003; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para arquivamento. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1690/99 (apensos os de nºs 1714/94, 2144/99, 646/00 e 1 volume) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidade do ato de ratificação de dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 0428/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 645/646; II - dar quitação a José Luiz Vieira Naves, tendo em vista o efetivo pagamento do valor da multa

que lhe foi aplicada pela Decisão nº 4.002/2002; III - autorizar: a) nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a remessa ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de cópia do acórdão e da documentação necessária à cobrança executiva da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada a João Herculino de Souza Lopes Filho, consoante a Decisão nº 4.002/2002; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3545/99 (apenso o de nº 3538/98 e 1 volume) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Instituto Candango de Solidariedade/ICS, representado por seu Procurador, e pelo Sr. ALMIR MAIA RIBEIRO, para atendimento do disposto no item II da Decisão nº 6.577/2003. - DECISÃO Nº 0429/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 738/742; II) conceder a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que o Instituto Candango de Solidariedade/ICS e o Sr. ALMIR MAIA RIBEIRO se manifestem sobre o teor da Informação nº 046/2003 e das imputações que nela são feitas e/ou adotem as cabíveis medidas saneadoras das faltas apontadas, em atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 6.577/2003; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0893/00 (apenso o de nº 082.015.102/98) - Aposentadoria de MARÍLIA DE QUEIROZ DIAS JÁCOME REIS-SE. - DECISÃO Nº 0430/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1603/00 (apenso o de nº 082.008.235/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DIAS-SE. - DECISÃO Nº 0431/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 53 - apenso, para reportar o tempo para adicionais até a data da aposentadoria, descontando todas as licenças que excederam 730 dias, conforme disposto no Relatório do Controle Interno de fls. 85/86 - apenso; II - recalcular o tempo em sala de aula e de readaptada para cálculo da Gratificação de Regência de Classe; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 84 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calculá-lo na proporcionalidade de 29/30 (vinte e nove trinta avos), levando em consideração também o apurado no item II em relação à GRC, atualizando o Sistema SIGH; IV - dar ciência das providências elencadas nos itens anteriores à interessada (Maria do Socorro Araújo Dias); V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0615/01 (apenso o de nº 053.001.165/00) - Pensão militar concedida a SHIRLEY LANINI NUNES-CBMD. - DECISÃO Nº 0432/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1591/01 (apenso o de nº 3604/99) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para concluir os trabalhos de controle interno e enviar a este Tribunal a tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 102.159.258/1999. - DECISÃO Nº 0433/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 021/CGDF e anexo, juntados às fls. 109/110; II - conceder a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que a Corregedoria Geral do Distrito Federal conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a esta Corte a tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 102.159.258/1999 - GDF; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0353/02 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pela 5ª Inspeção de Controle Externo, com o objetivo de verificar o cumprimento de reiteradas determinações e recomendações deste Tribunal, contidas em Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, versando sobre o comprometimento das informações acerca do quantitativo de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional distrital. - DECISÃO Nº 0434/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 02/2004 e do Ofício nº 1085/2003-GAB/SGA-DF e expediente anexo; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 5954/2003, de 28.10.2003; III - autorizar o arquivamento do processo em exame e a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1770/02 (apenso o de nº 082.012.105/00) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DOS REIS GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 0435/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1771/02 (apenso o de nº 080.006.036/00) - Pensão civil concedida a SORAYA GONÇALVES LISBOA e outros-SE. - DECISÃO Nº 0436/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1791/02 - Expediente subscrito pelo Presidente do Conselho Fiscal da TERRACAP, por intermédio do qual requer a este Tribunal que promova diligência junto àquela entidade

com o propósito de compeli-la a fornecer informações sobre procedimentos administrativos referentes às desapropriações levadas a efeito pela jurisdicionada desde 1991, dados que têm sido negados àquela órgão colegiado pela direção da aludida empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 0437/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 37/2003-CONFI/TERRACAP, bem como das Atas das 805ª a 815ª Reuniões do Conselho Fiscal da TERRACAP (fls. 118 a 142); b) da Informação de fls. 110 a 115; II) reiterar a orientação feita ao Conselho Fiscal da TERRACAP no item III da Decisão nº 2.367/2003, de 22 de maio de 2003 (fl. 51); III) determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte as medidas adotadas em relação aos pedidos do Conselho Fiscal feitos nas 814ª Reunião Ordinária de 11.08.03 e 815ª Reunião Extraordinária de 22.08.03: (a) fornecimento de informações sobre andamento de Processos de Tomada de Contas Especial instaurados no âmbito da Empresa, relacionados no Relatório do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria nº 008/CGU, de 19 de setembro de 2001, e das seguintes Comissões de Sindicância (Decreto s/n, de 10/05/01 e instituída pelo Processo Administrativo nº 111.001.054/2000-9), (b) a contratação de perito especializado em avaliação de imóveis; tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, ou apresente as justificativas que inviabilizaram o não atendimento; IV) sobrestar a análise do mérito das razões de justificativa apresentadas às fls. 54 a 56, até que seja apreciado o resultado da diligência indicada no item anterior; V) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão dos itens III e IV do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, este apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata. (Anexo III).

PROCESSO Nº 0102/03 (apenso o de nº 030.006.611/00) - Pensão civil instituída por SILVESTRE PEREIRA DA SILVA-SAA. - DECISÃO Nº 0438/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1109/03 (apenso o de nº 053.000.662/00) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DAS NEVES-CBMD. - DECISÃO Nº 0439/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1322/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Ação Social - SEAS, no terceiro trimestre de 2003, com o objetivo de aferir a regularidade dos procedimentos adotados nos processos de concessões de aposentadorias e pensões e das melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 0440/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e dos documentos vistos às fls. 8/59; II - determinar à Secretaria de Ação Social - SEAS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) proceder as correções "a posteriori" indicadas na Decisão nº 3.133/2002 (Processo TCDF nº 1.218/1997 e Processo GDF nº 101.001992/96, do interesse de Evanildo de Matos Rosa) e Decisão nº 191/2003 (Processo TCDF nº 2.485/96 e Processo GDF nº 101.000088/96, do interesse de Maria Mafalda Praxedes); b) excluir no Sistema SIGH a parcela denominada "Adic. Insalubrid" do benefício percebido pelas pensionistas Eva Martins Marques (matric. 98.526-0) e Aline de Jesus Marques (matric. 98.527-9), pois, de acordo com o entendimento que deflui da Decisão nº 2.192/2002 (Processo nº 295/00), essa vantagem tem natureza transitória e não se incorpora aos estímulos pensionais por falta de amparo legal; c) esclarecer os motivos pelos quais os ex-servidores Horácio Reis Filho (mat. 1070797), Maria de Lourdes Almeida (mat. 1077333) e Eudócia Maria da Conceição (mat. 1130161) vem percebendo, cumulativamente, as Gratificações de Desempenho de Atividade Técnica-GDAT (Lei nº 2.775/2001-Carreira de Administração Pública) e de Atividade em Serviço Social-GASS (Lei nº 2.743/2001 - Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais), que referem-se, como é possível concluir, a carreiras distintas.

PROCESSO Nº 1382/03 (apensos 4 volumes) - Edital nº 013/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil anunciou a realização de licitação, do tipo menor preço, na modalidade de concorrência, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma do prédio da Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0349/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 734/2003-GAB/PES e dos documentos que o acompanha, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 4653/2003; II - relevar as falhas apontadas na Instrução de fls. 134/140, permitindo à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que dê seqüência à licitação de que trata o Edital nº 013/2003-ASCAL/PRES; III - dar ciência desta deliberação plenária àquela entidade jurisdicionada, alertando-a para o fato de que as matérias de que tratam as alíneas "c" e "d" da Decisão nº 4.653/2003 deste Tribunal devem constar do referido instrumento convocatório, bem como para as disposições do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; IV - encaminhar à referida jurisdicionada cópia das Informações nºs 087/2003 e 10/2004 da 2ª Inspeção de Controle Externo, para que possa adotar as medidas cabíveis com a finalidade de evitar a repetição das falhas verificadas no procedimento licitatório em questão; V - autorizar a devolução dos autos àquela Inspeção.

PROCESSO Nº 1498/03 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 017/2003 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço - por lotes, no regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Taquari I - Lotes 01, 02 e 03 - Lago Norte/DF, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP. - DECISÃO

Nº 0350/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 797/2003 e 833/2003 e dos documentos que os acompanham, considerando atendidas as determinações constantes do item IV da Decisão nº 5.270/2003; II) autorizar a devolução dos autos à Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1808/03 (apenso o de nº 082.000.436/98) - Pensão civil concedida a MARCELO GOMES LOURENÇO e outro-SES. - DECISÃO Nº 0441/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3519/90 - Aposentadoria de RUBENS MARQUES-SEF. - DECISÃO Nº 0442/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) tornar sem efeito a Portaria nº 5/91, de 9 de janeiro de 1991, à fl. 198, que reposicionou o ex-servidor Rubens Marques na 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Auditor Tributário; b) regularizar os pagamentos do ex-servidor tendo por base o seu posicionamento anterior (3ª Classe, Padrão II), acrescido tão-somente das referências concedidas pelo Decreto nº 13166/91; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 178, para corrigir o valor da parcela ATS, conforme base de cálculo e percentual indicados no documento; d) apurar os valores pagos indevidamente a título de ATS, em atendimento ao constante do item “IV” da Decisão nº 4579/97; e) alertar o servidor sobre a possibilidade de pleitear o ajuste na parcela ATS, mediante a aplicação do disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8112/90. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0066/92 (apenso o de nº 050.004.823/91) - Aposentadoria de AYRTON HACKBARTH AZAMBUJA-PCDF. - DECISÃO Nº 0443/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. juntar aos autos cópia autenticada da certidão de tempo de serviço expedida pela Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao período de 09/06/1962 a 30/06/1963, implementando, dessa forma, a condição necessária para que o servidor faça jus à contagem do referido tempo para efeito de ATS; II. em consequência do atendimento do item anterior, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 08 do processo nº 050.004823/91 - GDF, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fins de alterar o adicional de tempo de serviço para 32%; III. não ocorrendo o cumprimento da medida sugerida no item “T”: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 05/06 do Processo nº 050.004827/91 - GDF, a fim de excluir os 357 dias do cômputo do tempo para efeito de ATS; b) corrigir o percentual do ATS que está sendo pago ao servidor; IV. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3867/94 - Aposentadoria de PEDRO FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0444/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5458/94 (apenso o de nº 138.000.179/90) - Aposentadoria de ELIEZER MARQUES RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 0445/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no prazo de sessenta (60) dias, anexar cópias dos atos de nomeação e exoneração relativos aos cargos em comissão exercidos após 31 de agosto de 1990, como forma de comprovar o direito do interessado às seguintes parcelas: 5/5 do DF-10, opção do DF-10 e representação mensal do DF-10 (fl. 30 do Processo nº 138.000.179/90).

PROCESSO Nº 0075/95 - Aposentadoria de HELENA MARIA HIPÓLITO-SES. - DECISÃO Nº 0446/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: 1) elaborar novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar os seguintes percentuais para as parcelas relativas à Gratificação de Raios X: a) “Compl. Gratificação de Raios X e Sub. Rad.” em 20%, por força do artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/91, tendo em conta que até dezembro de 1991 a servidora contava pouco mais de 5 anos de exposição a substâncias radioativas; b) “Gratificação de Raios X Sub. Rad. em 10%, a partir de 01.01.92 (Lei nº 197/91), observando o contido no artigo 12, § 2º, da Lei nº 8.270/91; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3852/95 (apenso o de nº 030.004.366/95) - Aposentadoria de MÁRIO SEBASTIÃO COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 0447/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.96-apenso, com efeitos a contar de 18/07/95, a fim de incluir as vantagens “Opção e Representação do DF-09”, constante do fundamento legal do ato, de acordo com a Decisão nº 3395/99, e corrigir o valor da parcela “Adicional de Quintos - Lei 8.112/90 - 5/5 DF 09”, tendo por base a tabela vigente em fev/95, bem como corrigir o percentual da parcela “Gratificação de Regência de Classe” para 11,2%, de acordo com o tempo apurado à fl.89-apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 0789/00 (apenso o de nº 082.008.384/98) - Aposentadoria de MARIA SILVÉRIA VALADÃO AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 0448/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99-JC. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0537/01 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial para apuração das divergências observadas entre o inventário da Farmácia de Medicamentos Excepcionais - FME e o controle de quantidade de medicamentos consumidos efetuado pela SUPLAN. - DECISÃO Nº 0449/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas interpostas por JOFRAN FREJAT e ANA MÁRCIA YUNES SALLES GAUDARD, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) em consequência, isentar os defendentes da aplicação da multa cogitada nos autos; c) conceder prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão tomadora, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da decisão a ser prolatada.

PROCESSO Nº 1409/01 (apenso o de nº 102.183.010/00) - Aposentadoria de VERA LÚCIA ORNELAS DE SOUZA-SEDUH. - DECISÃO Nº 0450/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, sobrestou o exame dos autos até o deslinde do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1440/01 (apenso o de nº 102.185.055/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS-SEDUH. - DECISÃO Nº 0451/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar o exame dos autos, até o deslinde do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1445/01 (apenso o de nº 102.182.897/00) - Aposentadoria de ANA CUNHA SOUZA-SEDUH. - DECISÃO Nº 0452/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: sobrestar o exame dos autos até o deslinde do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1466/01 (apenso o de nº 102.182.650/00) - Aposentadoria de ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO-SEDUH. - DECISÃO Nº 0453/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o exame dos autos até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1570/01 (apenso o de nº 102.182.652/00) - Aposentadoria de DELVAIR MACIEL DE FIGUEIRÊDO PRATA-SEDUH. - DECISÃO Nº 0454/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1327/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de dois microtratores Tobatta, cedidos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 0455/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 202/GAB/SGA e 233/2003 e anexos (fls. 07/13); b) dos documentos acostados às fls. 21/71, considerando encerrada, por ausência de prejuízo pelo erário, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa (Processo nº 030.003.372/2002), com fulcro no inc. II, art. 13, da Resolução nº 102/98; II - determinar à NOVACAP que, quando da transferência de uma máquina ao titular do órgão usuário ou ao usuário do bem, observe estritamente os arts. 26 a 30 e 54 a 56 do Decreto nº 16.109/94 e as normas próprias da empresa, estendendo essa medida a outros casos similares que porventura estiverem ocorrendo, haja vista que em inspeção na Companhia constatou-se a ausência da correta utilização dos instrumentos de Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR e Carga-Geral – CG; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1830/02 (apenso o de nº 082.007.104/98) - Aposentadoria de ELOIZA HELENA DA SILVA BITENCOURT-SE. - DECISÃO Nº 0456/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para alterar a parcela “Gratificação de Regência de Classe”, que deve ser calculada em 14,4%, cujo valor correto é R\$99,34, haja vista que o percentual de 21,60% se constitui em melhoria posterior, com fulcro na Lei nº 2.707/2001; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1640/03 (apensos os de nºs 3341/80 e 052.001.163/00) - Pensão civil concedida a GISELDA MORETTI BARRETO-PCDF. - DECISÃO Nº 0457/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1649/03 (apenso o de nº 094.000.387/99) - Aposentadoria de DANIEL SEVERINO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0458/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo de incorporação de “décimos”, em substituição ao de fl. 21 - Apenso nº 094.000387/99-GDF, encerrando a apuração em 19/01/98, conforme o disposto na Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - Apenso nº 094.000387/99-GDF, para indicar a correta composição da vantagem dos “décimos”, como demonstrado à fl. 22 - Apenso nº 094.000387/99-GDF, correspondendo a 2/10 resultantes da transformação de 1/5 incorporado com base na Lei nº 8.911/94 e 2/10 incorporados com base nas Leis nºs 1.004/96 e 1.141/96, em consonância com os termos da Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1774/03 - Irregularidades verificadas, durante realização de Inspeção, no Processo SISCOEX nº 290/03, consistente na contratação da CODEPLAN pela Secretaria de Solidariedade, para fornecimento de hardwares e serviços de informática, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 0459/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 102/107; II - determinar à SESOL/DF que apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da natureza dos serviços denominados link de acesso, quanto à classificação dentro do objeto constante do Contrato nº005/2000; III - determinar a audiência do servidor elencado no parágrafo décimo oitavo da instrução para que apresente suas razões de justificativa para o acréscimo de equipamentos não previstos na proposta de serviços da CODEPLAN, redundando na realização de despesas sem cobertura contratual, contrariando o disposto nos arts. 41, “caput”, 44 e 62, “caput”, da Lei de Licitações.

PROCESSO Nº 1776/03 - Relatório do SISCOEX, relativo ao exercício 2002, da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL-DF (Processo TCDF nº 290/03). - DECISÃO Nº 0460/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 58/62; II - determinar em audiência a servidora elencada no parágrafo vigésimo terceiro da aludida informação, para que apresente suas razões de justificativa pela realização de despesas desprovidas de empenhos, conforme constam nos Processos nº 240.000.406/2002 e 240.000.508/2002 e outros, sopesando para a consolidação de irregularidades na execução orçamentária e financeira da SESOL/DF.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 4624/90, 0158/98, 1238/99, 0573/00, 1630/00, 1676/00, 0231/03, 0412/03 e 1809/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter sigiloso, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria reservada.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 113 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 3810
Sessão Ordinária de 17.02.2004

Processo nº: 998/00

Origem: MPTC/DF

Assunto: Pedido de reexame.

Ementa: Incompatibilidade da Lei nº 2485/99, que declarou a ARUC entidade de utilidade pública, com a LODF. Apreciação dos atos praticados com esteio nesse normativo. Resultado negativo. Concordância, com recomendação.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente

Srs. Conselheiros

Sr. Procurador-Geral, em exercício

Com a Decisão nº 2944/2003 este Tribunal decidiu:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar provimento ao recurso do Ministério Público, revendo a Decisão nº 3029/2002; II. considerar, tendo em conta a Súmula 347 do STF, que a Lei nº 2485/99 não guarda conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III. comunicar aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo que este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com fundamento na Lei nº 2485/99, de 19 de novembro de 1999; IV. determinar à Inspeção competente que, através de inspeção, apure possíveis atos decorrentes da aplicação dessa lei; V. encaminhar à Secretaria de Governo, para conhecimento e orientação aos órgãos e entidades envolvidos, cópia desta Decisão; VI. encaminhar, também, cópia desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para os fins pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.”

2. Feitas as comunicações devidas e apurado que não houve a edição de nenhum ato (administrativo) em decorrência da indigitada lei (nº 2485/99) o nobre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO vota no sentido de que

“I – tome conhecimento das diligências saneadoras encaminhadas à Secretaria de Governo e Secretaria de Fazenda do DF, por meio dos Ofícios nºs 52/03 e 59/2003-DS-1ª ICE, fls. 116 e 127, e das informações remetidas em resposta aos referidos documentos, fls. 117/126 e 128/131; II - - autorize o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, na eventual aplicação do diploma legal contestado.”

3. O Tribunal, como sói acontecer, quando provocado a decidir sobre a constitucionalidade de lei tem por hábito ouvir os Senhores Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para que promovam a defesa do ato inquirido. Convencendo-se da inconstitucionalidade a Decisão do Tribunal funciona como um alerta ou, mais propriamente, como colaboração inter-institucional tendente à defesa da ordem jurídica. Isto porque aos Tribunal de Contas não é dado declarar a inconstitucionalidade de leis, mas sim negar sua aplicação aos casos concretos. ROBERTO ROSAS, em seus “Direito Sumular” (RT, 6ª ed., pág. 146) ao comentar o Enunciado 347 das Súmulas do Egr. Supremo Tribunal Federal esclarece, com base na jurisprudência do Pretório Excelso, “há que se distinguir entre declaração de inconstitucionalidade e não aplicação de leis inconstitucionais pois esta é obrigação de qualquer Tribunal ou órgão de qualquer dos Poderes do Estado.”

4. No caso concreto, o Tribunal com a Decisão nº 2944/2003, suso transcrita, deu conhecimento expresso aos Senhores Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo (locais) e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ... “para os fins pertinentes”.

5. Segundo regra da hermenêutica jurídica “a lei não contém palavras inúteis”. Com muito mais razão a ordem jurídica não pode conter norma incompatível com a Lei Maior ... mesmo que a Administração informe que não praticou “atos em benefício da (ARUC) ... por não considerá-la de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2485, de 19 de novembro de 1999” (sic – quarto parágrafo do relatório). É, pois, uma lei inócua.

6. GILMAR FERREIRA MENDES, hoje pontificando como Ministro do Supremo Tribunal Federal, argumenta que a existência de legitimidade ativa do Chefe do Poder Executivo para propositura de ação direta de inconstitucionalidade afasta a razão deste para descumprir a lei, que detém a presunção de constitucionalidade e cuja aplicação deve ser afastada após pronunciamento do Poder Judiciário, legitimado para a defesa da ordem jurídica¹.

Por tais fundamentos é que VOTO no sentido de, adicionalmente ao voto do nobre Relator que acompanho, se oficie às autoridades referidas na r. Decisão nº 2944/2003 (Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo locais e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) solicitando informações sobre eventuais providências que hajam tomado com vistas a retirar do mundo jurídico a Lei nº 2485/99.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2004
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro, em substituição (MV)

Anexo II da Ata nº 3810
Sessão Ordinária de 17.02.2004

Processo n.º: 287/04

Origem: Companhia Energética de Brasília - CEB

Natureza: Licitação

Ementa: Concorrência nº 023/2003-CEB para contratação da prestação de serviços para ampliação da Subestação Brasília Centro e da implantação da Subestação Embaixadas Sul.

Montante em exame: R\$ 11.283.655,06

Na forma do art. 71 do Regimento Interno² do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO

Com as vênias de estilo ao eminente Relator, Conselheiro Jorge Caetano, VOTO no sentido de a Corte não determinar qualquer medida cautelar neste caso.

Justifico:

compete à Comissão de Licitação e ao Ordenador de Despesas, quando homologa o certame, zelar pela compatibilidade dos preços (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 43, incisos IV e VI); a função do controle não pode imiscuir-se na prática do ato, salvo para zelar pela efetividade dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

o fato de o Tribunal não estar aparelhado para avaliar a planilha de custos, anexa ao Edital de licitação, não poderá obstar o passo seguinte ou a prática de qualquer ato.

Em face do exposto, não havendo a Inspeção e o eminente Relator apontado qualquer, repito qualquer, ilegalidade, falece competência ao Tribunal para ordenar, direta ou indiretamente, a sustação de atos do procedimento licitatório.

Concordo, no entanto, com o Relator no sentido de que a 3ª ICE recolha os dados necessários e promova a análise das planilhas anexas a este edital.

Com as homenagens de estilo, VOTO com o Relator, com a exceção do item II.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

¹ “Jurisdição Constitucional: O controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha” Saraiya SP, 1996.

² Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990.

Anexo III da Ata nº 3810
Sessão Ordinária de 17.02.2004

Processo n.º: 1.791/2002

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Natureza: Representação

Ementa: Solicitação feita pelo Presidente do Conselho Fiscal da TERRACAP para que o Tribunal compelisse a Direção da Jurisdicionada a efetivar o atendimento de pleitos do Órgão Colegiado de Fiscalização. Declaração de voto. Incompetência em razão da matéria. Arquivamento dos autos. Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Esse Processo foi autuado em decorrência de o Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP haver solicitado à Corte determinar à Administração daquela Empresa fornecer informações e a contratar perito, visando ao atendimento de medidas requeridas pela Corregedoria-Geral da União, atinentes ao reexame de todos os processos e procedimentos administrativos decorrentes das desapropriações ocorridas desde 1991, adotando-se as ações necessárias a compelir a empresa a levantar o montante dos eventuais prejuízos sofridos em seu patrimônio.

Nos termos da Decisão n.º 2367/2003, esta Corte acolheu o ofício do Conselho Fiscal como se Representação fosse, nos termos do art. 195 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 195. O Tribunal receberá denúncias ou representações sobre ilegalidades, irregularidades ou abusos havidos no exercício da administração orçamentária, financeira ou patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição.

§ 1º Enquanto não proferida decisão definitiva, dar-se-á tratamento sigiloso aos processos de denúncia.

§ 2º Concluída a apuração, o Tribunal decidirá se deve ser mantido o sigilo com relação ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 3º Considerada a gravidade dos fatos e das provas, poderá dar-se prioridade à apreciação da denúncia.

Data maxima venia, entendo que o dispositivo regimental suso citado não é aplicável ao caso sub examine, porquanto a boa hermenêutica aconselha seja o comando, decorrente de lei ou ato normativo, interpretado em sua completude; assim, denúncias e representações são passíveis de conhecimento desde que pertinentes à administração orçamentária, financeira ou patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição deste Tribunal.

Tese contrária, a meu juízo, em princípio, não é a melhor forma de a Corte dirigir seu esforço à fiscalização dos atos praticados por agentes públicos ou pessoas submetidas à condição do parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC nº 19/98, bem como às competências e atribuições do art. 71, ambos da Constituição da República.

O ofício do Presidente do Conselho Fiscal da TERRACAP é respeitante à conflito de atribuições interna corporis; logo, haveria impor-se atuação desta Casa somente, excepcionalmente, cingindo-se aos casos em que, de eventual conduta omissa da Administração da TERRACAP, resulte injustificado dano ao erário, hipótese não ventilada nos presentes autos.

O Tribunal, também entendeu que a prerrogativa do Conselho Fiscal de solicitar informações à Administração da Companhia Distrital, prevista no § 2º do art. 163 da Lei 6.404/76 é imposição legal, o qual assim dispõe:

Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

(...)

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos e informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Porém, a Assembléia Geral é o foro administrativo competente para o recebimento de representações acerca da atuação da Administração da Companhia, cujo art. 164 da Lei das S/A, igualmente de observância compulsória, assim determina:

Art. 164. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

De igual modo, o inc. IV do art. 163 do mesmo diploma legal determina sejam as denúncias acerca de erros, fraudes ou crimes, remetidos à assembléia-geral.

Ao ensejo esclareço que não estive presente à Decisão anterior da Corte que imprimiu essa diretiva.

Nestes termos, VOTO pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 010/2004

Ementa: Contratação emergencial com dispensa de licitação para aquisição e distribuição de pão e leite aos beneficiários do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda - PRO-FAMÍLIA. Contrato irregular. Aplicação de multa aos responsáveis. Ausência de manifestação. Cobrança executiva do débito de ex-dirigente.

Processo nº 1.690/1999 (Apenso nº 646/2000 – TCDF)

Nome/Função: João Herculino de Souza Lopes Filho, ex-Diretor de Administração e Recursos Humanos. Órgão/Entidade: extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Síntese da irregularidade apurada: dispensa de licitação levada a efeito pelo titular da então Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal, fundada na Lei nº 2.340/99, para aquisição de produtos da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, considerada irregular pelo Tribunal (Decisão nº 3.129/2000).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, este em assentadas anteriores, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, autorizar, com fundamento no art. 176, § 1º, combinado com os arts 99, inciso III, e 177, inciso III, todos do Regimento Interno do Tribunal, seja promovida a cobrança executiva do valor da multa acima indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3810, de 17 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto à Corte

PAUTA Nº 10/2004, SESSÃO PLENÁRIA do dia 09 de Março de 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3815.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 1261/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 2) 1614/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 3) 2056/03, Aposentadoria, Francisca Maria Simões Menezes; 4) 2215/03, Aposentadoria, Hercília Gervazoni Sabino da Silva; 5) 1983/03, Aposentadoria, Maria Camila dos Santos; 6) 1978/03, Aposentadoria, Maria de Fatima Nascimento Dias; 7) 433/03, Aposentadoria, VALDILUCIANO LUZ; 8) 1803/03, Aposentadoria, ZÉLIA DA SILVA COIMBRA; 9) 2163/03, Pensão Civil, Maria Gonçalves Barbosa; 10) 6958/93, Pensão Civil, SALETE DE SOUZA VASCONCELOS; 11) 719/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 1111/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 962/92, Aposentadoria, ALBERIQUE JOSE DA ROCHA; 2) 6904/91, Aposentadoria, ALMIR CAVALCANTE COUTINHO; 3) 124/03, Aposentadoria, Braulina Mendes Carvalho; 4) 1409/99, Aposentadoria, João angelo de Lima Júnior; 5) 1959/93, Aposentadoria, JOSE FERREIRA NOBRE DE ALMEIDA; 6) 1780/02, Aposentadoria, Krishna Tavares Barreto; 7) 2230/93, Aposentadoria, LEONDAS VIEIRA DE BRITO; 8) 2490/96, Aposentadoria, MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARBOSA; 9) 6471/93, Aposentadoria, ODAIR JOSE DE LIMA; 10) 4688/98, Aposentadoria, Themis Santana Neves; 11) 1232/02, Pensão Civil, Francisco de Assis Barbosa; 12) 2140/92, Prestação de Contas Anual, EMATER; 13) 5181/94, Prestação de Contas Anual, EMATER.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6692/96, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 2) 6010/94, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 1523/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 1566/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 1883/03, Aposentadoria, Ana Zilda Mendanha dos Santos; 6) 5025/97, Aposentadoria, Edgar de Lucena; 7) 2795/93, Aposentadoria, JOSE FELIX DA SILVA; 8) 2290/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 1583/03, Pensão Civil, Evaldina Pereira de Jesus; 10) 2252/91, Reforma (Militar), JOSE MERENCIO DE ANDRADE; 11) 1937/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 2529/95, Revisão de Concessão, MARIA ISABEL DE SAO JOSE; 13) 4849/97, Tomada de Contas Anual, RAVI; 14) 109/03, Tomada de Contas Anual, SEG.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 392/04, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 2) 411/04, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 3) 1631/93, Aposentadoria, ELINE ROSA MARINHO MOREIRA; 4) 1160/03, Aposentadoria, Ivanda Geralda Pinheiro; 5) 1742/03, Aposentadoria, João Batista de Lima; 6) 193/02, Licitação, CLDF; 7) 1843/03, Pensão Civil, Danuzia Maria Nunes Rosa; 8) 904/01, Pensão Civil, Nedina Lopes de Freitas; 9) 205/02, Tomada de Contas Especial, PMDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2344/90, Aposentadoria, BARNABE ARTUR DA SILVA; 2) 4059/86, Aposentadoria, JOSE CAVALCANTE SANTANA; 3) 3173/95, Aposentadoria, JOSE URLEI CORDEIRO FREIRE; 4) 2745/92, Aposentadoria, RAIMUNDO BEZERRA TELES; 5) 345/00, Pensão Civil, DALVA DE SOUSA OLIVEIRA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2053/03, Aposentadoria, Joana Fatima da Rocha; 2) 761/94, Aposentadoria, LENITA MAGALHAES SANTOS; 3) 1193/93, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE Audit; 4) 1965/99, Licitação, FEDF; 5) 2354/03, Representação, Secretaria de Governo; 6) 1023/02, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 577/02, Tomada de Contas Especial, SSPDF. Total de processos na Pauta da SO nº 3815: 60.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003